

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

IARLLEM BORGES AZEVEDO

O TRABALHO COMO MEIO DE REMIÇÃO DE PENA: uma alternativa sobre o
método APAC

São Luís
2020

IARLLEM BORGES AZEVEDO

**O TRABALHO COMO MEIO DE REMIÇÃO DE PENA: uma alternativa sobre o
método APAC**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Unidade do Centro Universitário Dom Bosco, como requisito para aprovação na disciplina Monografia.

Orientador: Prof. Me. João Carlos da Cunha Moura

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Azevedo, Iarllem Borges

O trabalho como meio de remição de pena: uma alternativa sobre o método APAC. / Iarllem Borges Azevedo. __ São Luís, 2020.
85 f.

Orientador: Prof. Me. João Carlos da Cunha Moura
Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito – Centro
Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Lei de Execução Penal. 2. Trabalho. 3. Associação de Proteção e
Assistência ao Condenado (APAC). I. Título.

CDU 343.8

IARLLEM BORGES AZEVEDO

**O TRABALHO COMO MEIO DE REMIÇÃO DE PENA: uma alternativa sobre o
método APAC**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação
em Direito da Unidade do Centro Universitário Dom
Bosco, como requisito para aprovação na disciplina
Monografia.

Aprovada em: 15/12/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. João Carlos da Cunha Moura (Orientador)
Centro Universitário – UNDB

Prof. Esp. Alan Jefferson Lima de Moraes
Faculdade Pitágoras

Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos
Centro Universitário – UNDB

Aos meus pais e irmão.

As minhas avós Zilda, Lindoca e Terezinha
(*in memoriam*).

Meus avôs Benedito, Gonçalo e Candido
(*in memoriam*).

Meus tios Arnold Borges, Abimael Borges
e Neco Azevedo (*in memoriam*).

Obrigado por esses os pilares da minha
família.

AGRADECIMENTOS

Durante toda a vida, sempre tentei preservar as amizades. Esses anos de luta, lágrimas, noites em claro e diversão foram mais leves com vocês.

Agradeço a Deus, por me ajudar em todos os desafios e por provar que sou capaz de vencê-los.

À minha mãe, Conceição Borges, vulgo Nita, por me ensinar, desde pequena, a ser independente e forte, por segurar as minhas mãos, ao me ensinar a ler e escrever. Se eu for metade de você, eu já sou feliz. Eu amo você!

Ao meu pai, Candido Azevedo, por nunca medir esforços para nos dar o melhor conforto, amor e esperança em dias melhores e por sempre nos fazer sorrir. Amo você!

Ao homem da minha vida, o meu irmão lallisson, por ter dado o ar da sua graça ao mundo. Por ouvir as minhas loucuras, me fazer sorrir e por ter sempre uma palavra de carinho e amor diante das minhas inseguranças e por nunca terminar uma ligação sem dizer “te amo”. Eu amo você infinitamente!

Aos meus amigos da graduação e da vida. Ao Jofran e Pablo, por fazerem das minhas voltas para casa inesquecíveis, por nossos rolês aleatórios no supermercado e pela viagem inesquecível. À Emilly Furtado, minha companheira de AP, por todos os lanches e por me fazer gostar dela mesmo odiando Direito Marítimo. À Janete, Sarah, Jessica, Julia, Leandro, Gerson, Suelma, Beatriz, João Vitor e Eduardo, por me fazer gostar de hip-hop, muito obrigada e espero levá-los para a vida.

Meu agradecimento especial à Valéria, por todos os dias me lembrar que sou forte, pelas alegrias, pelos dias de psicóloga, pelas tardes na praia e pelos lanches. Tenho muito orgulho da mulher que és. Te amo!

Às minhas maravilhosas Juju e Aurea, por tornarem as minhas tardes no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) inesquecíveis e pelos cafés da tarde, por ouvirem as minhas dúvidas e solucioná-las e por estarem sempre dispostas a me ajudar. Contem comigo sempre.

À minha adorável Malu (Maria Luiza), pela perfeita companheira de quarto nos dias caóticos e lindos vividos em Brasília.

Às minhas companheiras da biblioteca, em especial à Adriana, por sempre me dar conselhos valiosos sobre a vida.

Ao meu orientador, Prof. João Carlos Cunha, que se tornou amigo pessoal;

por todos os ensinamentos em Direito Penal, por não desistir de mim e conquistar a melhor rede da minha casa.

Por último, a mim, por todos os dias ter o mesmo pensamento: respire e continue.

A todos vocês, muito obrigado!

“Ninguém é irrecuperável.”

Mario Ottoboni

“Prisões, nem de amor as quero.”

Fernando Pessoa

RESUMO

Este trabalho tem a finalidade de apresentar um método alternativa no cumprimento de pena, visando-se responder à problemática em torno do trabalho prisional e como este consegue reintegrar o indivíduo na sociedade através da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), bem como a inaplicabilidade da lei de execução penal no sistema penitenciário comum. Desse modo, teve-se como objetivo geral analisar de que forma a remição de pena pelo trabalho está inserida no contexto mediante o método APAC. Para tanto, utilizou-se a técnica exploratória e o método dialético materialista. O referencial teórico buscou apesar o conceito de trabalho e este como meio ressocializador e de remição de pena. A partir disso, abordou-se o método APAC, seu surgimento, sua metodologia, elementos e seu caráter ressocializador na execução penal. Por fim, realizou-se um estudo em uma unidade da APAC, sobre sua implantação, estrutura e adaptação, bem como aspectos desenvolvidos pelo método, através de entrevistas com colaboradores e recuperandos acerca do trabalho interno e da efetividade do método APAC.

Palavras-chave: Trabalho. Lei de Execução Penal. APAC. Remição. Ressocialização.

ABSTRACT

This work has the purpose of presenting an alternative method in serving sentences, aiming to answer the problem around prison work and how it manages to reintegrate the individual into society through the Association of Protection and Assistance to Convicts (APAC), as well as the inapplicability of the criminal enforcement law in the common prison system. Therefore, the general objective was to analyze how the remission of sentences for work is inserted in the context using the APAC method. For this, was used the exploratory technique and the materialistic dialectical method. The theoretical research sought to conceptualize work and how it is applied as a way of resocializing and penalty remission. From this, was approached the APAC method, its emergence, its methodology, elements and its resocializing character in criminal execution. Finally, a study was carried out in an APAC unit, on its implementation, structure, adaptation, as well as aspects developed by the method, through interviews with employees and prisoners about the internal work and effectiveness of the APAC method.

Keywords: Work. Criminal Enforcement Law. APAC. Redemption. Resocialization.

LISTA DE SIGLAS

AA	Alcoólicos anônimos
APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
BNMP	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC	Comissão Técnica de Classificação
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
Funac	Fundação da Criança e do Adolescente
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
IEMA	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
LEP	Lei de Execução Penal
MA	Maranhão
NA	Narcóticos anônimos
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI/PJ	Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário
PFI	<i>Prison Fellowship International</i>
Pnat	Política Nacional de Trabalho
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Senac	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
TJ	Tribunal de Justiça
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL	16
2.1	Do conceito de trabalho	16
2.2	O trabalho como meio ressocializador	19
2.3	O trabalho como meio de remição de pena.....	23
3	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO	28
3.1	O surgimento do método APAC	28
3.2	A metodologia APAC e seus elementos	31
3.3	A alternativa APAC e seu caráter ressocializador na execução penal	38
4	A APAC DE PAÇO DO LUMIAR-MA	44
4.1	A implantação, estrutura e adaptação desenvolvida na APAC	44
4.2	A assistência jurídica no método apaquiano	49
4.3	Entrevista com colaboradores e recuperandos acerca do trabalho interno e suas perspectivas	52
4.4	Da efetividade do método APAC sob a visão de colaboradores e recuperandos	58
5	CONCLUSÃO	62
	REFERÊNCIAS	64
	APÊNDICES	70

1 INTRODUÇÃO

A busca pelo encarceramento parece ser sempre a melhor opção para aqueles que cometem crimes. O sistema carcerário brasileiro sofre com uma crise interminável de superlotação, descaso e falta de políticas públicas. Diante do sistema prisional em colapso, os condenados são obrigados a ingressar no cárcere sem a menor perspectiva de ressocialização, sendo jogados à própria sorte, o que acarreta a volta à criminalidade.

Dos poderes, são cobradas soluções capazes de melhorar a estadia dos presos durante o cumprimento de pena. Uma solução aceitável para tamanho descaso seria investimentos mais específicos em áreas acentuadas com o objetivo de reforçar a construção de outros ambientes carcerários. Todavia, apenas os investimentos em presídios novos não solucionariam o problema enfrentado pelo sistema, já que a falta de lugar não é o primeiro desfavor, e sim a falta de medidas capazes de atingir o caráter ressocializador imputado ao direito penal (SILVA; COSTA, 2018).

Com a crescente onda de violência institucional e as inúmeras rebeliões ocorridas ao longo dos anos, só resta verificar que o atual modelo não prepara os indivíduos para uma vida em sociedade. Pelo contrário, a ineficácia torna o convívio social inalcançável. Ante esse cenário, buscou-se uma alternativa de recuperação, garantindo uma situação confortável no cumprimento de pena e, conseqüentemente, o retorno menos traumático à sociedade.

Pensando nessa ruptura entre o “dentro” e o “fora” da prisão, criou-se a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Esse método surgiu em 1972, em São José dos Campos, São Paulo, comandado pelo advogado Mario Ottoboni, dando a entidade sem fins lucrativos o ardo objetivo de promover a recuperação do preso através de sua dignidade com o apoio da sociedade e do Estado, visando-se “Matar o criminoso e salvar o homem” (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, p. 13).

Dentro desse contexto, as APACs são autônomas jurídica, administrativa e financeiramente entre si, na medida em que os próprios presos fazem a manutenção do local, têm o amparo na Lei de Execução Penal (LEP) e na Constituição Federal de 1988 (CF/88). O diferencial encontrado no método é a rigidez, a disciplina, o empenho e a proteção da sociedade diante do encarcerado, que, ao entrar na instituição, muda de nomenclatura, passando a chamar-se “recuperando” (VEYL, 2016).

Como sabido, a CF/88 fundamenta-se em direitos fundamentais, sendo a dignidade da pessoa humana o escopo basilar. Pensando nisso, o legislador criou a Lei nº 7.210/84, que tem por finalidade “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL,1984, p. 1). No mais, os artigos 126 e seguintes tratam sobre a remição de pena do condenado através do trabalho ou do estudo, bem como toda a disposição acerca do tema.

Dessa maneira, a problemática principal do presente trabalho direciona-se para a seguinte pergunta: o trabalho prisional consegue reintegrar o indivíduo em sociedade, através da alternativa APAC?

É importante considerar que, mais de uma vez ao ano, a mídia noticia uma nova rebelião ou uma nova tipificação penal. Com isso, a intenção de pesquisar esse tema, deu-se a partir de uma pequena experiência vivida em dois encontros junto ao APAC/Centro de Reintegração Social (CRS) do estado do Maranhão (MA). A partir dessa vivência, constatou-se que o modelo apresentado pelo presídio tradicional, não só no referido estado, mas em todo o Brasil, é totalmente hostil, inapto e desumano.

Essa percepção foi consolidada por meio da concepção de Foucault (2014, p. 198-199) sobre prisão:

Um aparelho disciplinar exaustivo ou “onidisciplinar”, onde todos os processos que se encontram nos outros dispositivos disciplinares ocorrem com mais intensidade, e exerce uma disciplina despótica e um poder quase total de repressão e de castigo sobre os internos.

Percebe-se, na APAC, uma visão nova de vida, em que o objetivo principal não é punição, mas a disciplina, o comprometimento dos próprios recuperandos em tornarem-se dignos para a sociedade. Entre todos os métodos desenvolvidos no local, o trabalho demonstrou ser o mais apropriado para tornar o homem apto para a vida extramuro, visto que a profissionalização coloca o agora recuperado em condições normais de trabalho diante da nova realidade.

Assim, objetiva-se analisar o conceito de trabalho e como ocorre a remição de pena através dele; bem como exportar a metodologia desenvolvida pela APAC como alternativa na execução penal e elucidar de que forma o trabalho contribui para a reinserção social e a efetividade através do referido método.

Para alcançar esse objetivo, adotou-se o método dialético materialista, o qual se compreende a partir da realidade. Através dele, pôde-se realizar uma análise

material da realidade para melhor compreender o fenômeno da ressocialização realizada pela APAC e suas diferenças em relação ao sistema penal comum. É por meio da aproximação material que foram compreendidas pequenas camadas e falhas do sistema penitenciário, considerando-se que o sucesso da APAC se eleva diante das incompetências, e não é implantado em todo o território nacional, além de levar em conta como o Estado lida com o poder punitivo.

A hipótese central do presente trabalho é a problemática da violência demonstrada ao longo de inúmeros anos, desde a colonização portuguesa e duramente aflorada pela ditadura militar até, finalmente, a redemocratização estatal, períodos que firmam os diversos problemas encontrados no sistema carcerário.

Com a promulgação da CF/88, os Códigos Penais foram devidamente incorporados ao ordenamento jurídico. Porém, mesmo com a implementação de leis específicas acerca do tratamento dado ao apenado, os avanços em relação à ideia principal de retorno ao convívio social parecem ser utópicos. Nessa perspectiva, a Lei nº 7.210/84, atualizada pela Lei nº 12.433/11, admite a remição da pena através do trabalho e do estudo, garantindo a promoção de medidas que reintegrem o indivíduo. Como destaca o artigo 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, **por trabalho ou por estudo**, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 2011, p. 1, grifo nosso).

Esse cumprimento de pena pode ser feito no regime fechado e na própria APAC que admite os três tipos de penas privativas de liberdade. Para os presidiários, o trabalho não pode ter uma característica penosa, e sim um caráter profissionalizante, prevalecendo a habilidade de cada um e, assim, capacitá-los para uma vida além dos muros. Essa proposta de dignidade, é uma das formas predominantes nas APACs, que possibilitam aos recuperandos um trabalho digno.

Com isso, no primeiro capítulo, serão abordadas as várias visões jurídicas do trabalho, inclusive o que seria o trabalho para autores como Karl Marx, além de descrever, historicamente, como se deu a ascensão dos ramos de trabalho em dados momentos históricos e no Brasil. Adiante, será tratado do trabalho como meio de remição de pena, adentrando nas esferas penais, como a LEP, ou seja, como se dá o processo de remição e como ele se insere no cotidiano do preso. Por fim, serão abordados a figura do trabalho como ressocializador, a importância do labor para a construção do homem dentro do sistema prisional e as vantagens da remição pelo trabalho.

No segundo capítulo, apresenta-se o surgimento do método APAC através dos ensinamentos do próprio idealizador do projeto, o Dr. Mario Ottoboni, bem como demonstra-se o sistema comum penitenciário com todas as dificuldades enfrentadas. Adiante, elenca-se o método APAC e seus 12 elementos, precisamente explicados, e discorre-se sobre como o sistema comum torna utópico o seu objetivo, a saber, a ressocialização. Por fim, aborda-se a APAC em seu caráter ressocializador através da LEP e de dados apresentados no site oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No terceiro capítulo, pretende-se demonstrar, na prática, como se funda uma APAC, sua estruturação, objetivos e adaptação dos recuperandos ao método. Sendo assim, realiza-se a exposição dos dados obtidos por meio da aplicação de questionários aos funcionários e voluntários da instituição, além de perguntas aos recuperandos a respeito dos trabalhos executados por eles e efetividade, ou não, do método em suas vidas, bem como ressalta-se a rígida disciplina aderida ao adentrar na APAC.

Portanto, a apresentação desse método alternativo de encarceramento que objetiva a execução da pena, que cumprem os padrões firmados no ordenamento jurídico, além de garantir a humanização, é de extrema importância para demonstrar à sociedade que o “ex-presidiário”, “favelado”, poderá voltar a ser chamado pelo próprio nome, e não por rótulos estigmatizados pela coletividade.

2 O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Neste capítulo, serão abordados variados conceitos acerca do trabalho, sob a ótica de diversos autores, como Karl Marx, além de descrever, historicamente, como se deu a ascensão dos ramos de trabalho em momentos históricos e no Brasil. Adiante, será tratado do trabalho como meio de remição de pena, adentrando nas esferas penais, tais como a LEP, ou seja, como se dá o processo de remição e como está inserido no cotidiano do preso. Por fim, serão abordadas a figura do trabalho como ressocializador, a importância do labor para a construção do homem dentro do sistema prisional e as vantagens da remição pelo trabalho.

2.1 Do conceito de trabalho

Desde os primórdios, o trabalho é visto pelo homem como modo de sustentação, seja própria ou familiar. A palavra trabalho vem do latim *tripalium*, que nada mais era que um instrumento formado por três pedaços de madeira utilizado para amarrar os condenados e animais. No dicionário, a palavra trabalho designa um conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir um determinado fim, ao passo que labor é definido como uma tarefa árdua e demorada (ALBORNOZ, 2002).

Um dos marcos principais das relações de trabalho se dá a partir do Império Romano. O declínio ocorreu através das leis intervencionistas, que delimitavam a iniciativa privada e a liberdade dos produtores agrícolas — a qual era a principal atividade desenvolvida (SOUSA, 2011). Com os incentivos e a força de trabalho desestruturadas, surge o Feudalismo, no qual os senhores feudais (suserano), como eram conhecidos os donos das propriedades rurais cedidas pelo Rei, ofereciam ao servo (vassalo) uma extensão territorial para subsistência.

Os camponeses — a maioria advinda do declínio do Império Romano — estavam ligados à terra, e, em troca de segurança, o senhor feudal tinha direito à produção e à força de trabalho deles. Nesse momento, não havia qualquer resquício de salário ou direito do trabalho desenvolvidos, apenas o direito de cultivar a terra, em prol da nobreza (SOUSA, 2011).

Os camponeses começam a trocar o excesso da produção pelo dinheiro e a pagar as taxas pelo feudo, e o trabalho, antes forçado, sofre significativa elevação

econômica. Com isso, projeta-se o declive do feudalismo, em razão do mercado expansivo e em virtude da Guerra de Cem Anos e da Peste Negra (SOUSA, 2011). Smith e Ricardo condicionam o trabalho apenas ao lucro e à riqueza das nações, esquecem de demonstram o sentido do esforço humano através do trabalho, e não apenas externalizar o homem na cadeia produtiva.

Um dos principais percursores do conceito de trabalho era o filósofo Karl Marx. Para ele, a união entre trabalho, natureza e sociedade conseguiria definir em totalidade a essência do homem — o qual se tornaria homem através do trabalho produzido. Marx acredita que o trabalho proporcionava um intermédio entre o homem e a natureza, podendo transforma a natureza e a si mesmo (SOUSA, 2011).

De acordo com Marx, em *O Capital*, o trabalho é fundamental para a vida humana, somente este dá condições para se viver em sociedade:

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o homem e natureza e, portanto, vida humana. (MARX, 2013, p. 118-119).

O autor difere o intelecto humano do animal, explica que mesmo a aranha construindo a melhor e mais duradoura teia, por exemplo, não se compararia ao ser humano. Sendo este um produtor de pensamentos, a maior diferença entre o homem e o animal é o seu grau de racionalizar e projetar.

Segundo Albornoz (2002, p. 11):

Todo trabalho supõe tendência para um fim e esforço. Para alguns trabalhos, este esforço será preponderantemente físico; para outros preponderantemente intelectual. Contudo, parece míope e interesseira esta classificação que divide trabalho intelectual e trabalho corporal.

Nesse sentido, a autora defende que o homem consegue se diferenciar dos outros animais através do trabalho, por possuir uma “consciência e intencionalidade, enquanto os animais trabalham por instinto, sem consciência” (ALBORNOZ, 2002, p. 14). Como tal, o ser humano é ligado exclusivamente ao intelecto, e não à tendência programada de sobrevivência dos animais.

Quando se fala em trabalho, a Revolução Industrial é, sem dúvidas, o marco principal. No primeiro momento, iniciou-se, no século XVIII, com o notável crescimento da economia inglesa. Com o aumento de capital, a demanda de trabalho

aumentou e, com isso, os trabalhadores campestres passaram a ocupar as cidades e vender a sua força de trabalho (CASTANHO, 2008).

O trabalho coletivo surge da necessidade de produção acelerada nas manufaturas — método realizado em etapas e em pequena escala —, pelos artesãos que não utilizavam mecanização. Como forma de acelerar a produção, muda-se o tempo de trabalho, nasce a ideia de “patrão” e, conseqüentemente, emergem as primeiras formas de industrialização (CASTANHO, 2008).

Hansen (1999, p. 108) defende que “o ganho e o mérito obtidos por uma tal modalidade de trabalho é apenas em função da especificação das atividades e das exigências quantitativas de produção, ocorre uma divisão do trabalho”. O trabalho, é definido como potencial para a valorização humana através da sua divisão.

Apesar de todo o lucro obtido, a situação dos operários nas fábricas era humilhante. Trabalhavam homens, mulheres e crianças em situações exploradoras, com carga horária maior que 12 horas ao dia, alimentação precária e insuficiente e locais de trabalho insalubres e em péssimas condições de uso. Nesse contexto, não havia direitos trabalhistas (CASTANHO, 2008).

Diante da falta de estrutura no trabalho, os próprios operários criaram o entreaajuda, movimento que traria soluções para amenizar os problemas oriundos do descaso. As associações criavam uma espécie de poupança, em que os operários guardavam parte dos seus rendimentos para casos emergenciais, como desemprego e doença (CASTANHO, 2008).

Um grande marco de direitos é a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, durante a Revolução Francesa. Com a forte influência dos direitos naturais, esse documento consolidava direitos à liberdade, propriedade, a segurança e à resistência à opressão, tornando os direitos coletivos e individuais do homem como universais exigíveis em qualquer tempo ou lugar (CASTANHO, 2008).

No Brasil, com a promulgação da CF, no ano de 1988, constituindo um Estado Democrático, o trabalho foi definido, no artigo 1º, como um dos princípios fundamentais, vislumbrando “valores sociais do trabalho”, além de estabelecê-lo como direito social. A Carta Magna, em seu artigo 7º, elencou os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, como: seguro-desemprego, salário mínimo fixado em lei, décimo terceiro salário, jornada de trabalho de oito horas diárias (BRASIL, 1988).

No tocante a isso, a Lei nº 5.452/43 aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), devidamente recepcionada pela CF/88, sendo reformada pela Lei

nº 13.015/14. Em sua redação, inseriram-se outras formas de trabalho, como o trabalho intermitente e a jornada 12x36, por exemplo. Porém, o eixo principal desse trabalho não se dá em torno do direito do trabalho, como matéria jurídica para conhecimento, e sim na essência do trabalho enquanto meio de ressocialização na esfera penal (BRASIL, 1943).

O trabalho, o crime e as prisões sempre estiveram atrelados e presentes na vida em sociedade. Esta última perspectiva ainda possui o ideal retrógrado de segurança social. O tratamento desenvolvido com os prisioneiros através do trabalho, deve ser profissionalizante, garantindo que mantenham a sua capacitação depois de libertos e sua aproximação com o mercado (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2017).

Cabe-nos questionar, então, qual o arcabouço jurídico à luz do direito penal e do direito do trabalho em relação à atividade desenvolvida dentro da APAC. Nessa perspectiva, a remuneração obtida é geralmente destinada à compra de objetos pessoais e para a família ou para suprir o dano derivado do crime cometido. O estabelecimento prisional pode ainda reservar parte do dinheiro que será entregue quando posto em liberdade (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2017).

Nos termos dos incisos III e IV do diploma constitucional, todas as relações de trabalho devem ser respeitadas, e, assim como os outros, os presos devem ser tratados de forma igualitária nas relações trabalhistas, mantendo a sua integridade física e moral, como dispõe também o artigo 5º, XLIX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; [...]. (BRASIL, 1988, p. 1).

Assim, a recuperação deve se pautar em uma política de reintegração do preso, utilizando o trabalho; por isso, percebe-se a necessidade de implantação de políticas públicas, por meio dos ofícios desempenhados por tais indivíduos. Nota-se que, mesmo havendo o ideal de remição de pena pelo labor, este deverá assemelhar-se o máximo possível a outro aplicado fora da zona prisional, capacitando os sujeitos a continuarem com suas atividades após a liberdade.

2.2 O trabalho como meio ressocializador

Diante de todo o aparato jurídico mencionado acerca do conceito de trabalho e como este é implementado no âmbito jurídico através das leis, adentra-se, neste tópico, em questões mais sociológicas e criminológicas sobre a função da pena como instrumento ressocializador e a respeito das perspectivas do trabalho na ressocialização do apenado.

Sabe-se que o sistema carcerário brasileiro, comparado aos outros países de Terceiro Mundo, está cada vez mais deprimente e hostil, pois, além da falta de acompanhamento jurídico-processual, casos de superlotação, rebeliões e epidemias são alguns dos inúmeros problemas enfrentados pelos detentos em todo o país — o que torna longínqua a ideia da função ressocializadora da pena, restando apenas a punição severa ao indivíduo. Observa-se que a pena está intrinsecamente ligada ao domínio estatal como meio de controle social e à continuidade do sistema punitivo, não incorporando a real função: ressocializar.

As penas atualmente conhecidas são as privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Porém, nos séculos anteriores, a punição principal era a pena de morte, que poderia ser sucessória e atingir os descendentes do condenado. A privação da liberdade foi modificada no século XIX; antes disso, era utilizada pelas autoridades como uma pena temporária para aqueles que aguardavam julgamentos mais severos e servia, ainda, para recolher mendigos, prostitutas, delinquentes.

Partindo desse pressuposto, Foucault (2014) critica veementemente o ideal de punição como algo humano e costumeiro. O principal meio de pena era a tortura em praça pública, implantada nos corpos dos delinquentes que deveriam servir de exemplo para todos os presentes, ou seja, quem não quisesse ser torturado ou morto não deveria cometer crimes. Assim, visualiza-se mais uma vez a ideia de controle social do Estado sob a ótica punitiva.

Após a mudança das penas mais severas, passa-se a observar os corpos de cada pessoa, cada traço típico de um ser humano ou grupo social que pode ser controlado, disciplinado e observado. Com isso, surge a ideia do “panóptico”, que controla uma instituição disciplinar e consistia em observar o delinquente sem que este soubesse que estava sendo monitorado. Esse ideal de prisão seria a evolução dos acoites e humilhações implantadas nos séculos anteriores (FOUCAULT, 2014).

Portanto, a presença no cárcere não cumpre a meta de incorporar a vida do recluso na sociedade. Ver-se apenas que os oprimidos estigmatizados pela cor,

raça, etnia e condição social formam um bloco de modelos puníveis pelo Estado. Tal molde é estruturado quando a prisão causa efeitos contrários à ressocialização e amplia a inserção no mundo do crime. Desse modo, “na prisão, pois, o interno mais desenvolverá a tendência criminosa que trouxe de fora do que a anulará ou suavizará” (THOMPSON, 2002, p. 96).

Como explanado, o trabalho está inserido na CF/88 como um direito social. A ressocialização através do labor é fundamental para a oferta de dignidade que permite uma nova educação e produção por meio da atividade desenvolvida. Ao se tornar útil, o condenado afasta-se dos grupos criminosos, haja vista que o trabalho é direcionado de acordo com o seu perfil e aptidão, diminuindo a sua inatividade e promovendo a valorização do indivíduo (JULIÃO, 2011).

Quando o presidiário retorna ao convívio social, é submetido ao meio violento, podendo ocorrer a reincidência. Nesse sentido, entende-se que a realização do trabalho pelo encarcerado é primordial para a ressocialização, já que oportuniza um exercício produtivo ao bem-estar do encarcerado e corrobora com o ideal estatal proposto pela pena; assim, a punição não se torna algo ultrajante e severo.

A remição pode ser realizada pelo estudo, pelo trabalho, bem como pela leitura e atividade profissional. Se observado os intuitos constitucionais, doutrinadores compreendem que seria inconstitucional o trabalho obrigatório, com a fundamentação no artigo 5º, XIII e XLVII, “c”, que assegura a liberdade de escolha da atividade e a proibição de trabalho forçado (BRASIL, 1988). Contudo, nota-se que a intenção não é agravar a situação do encarcerado, mas prepará-lo para, futuramente, desenvolver uma profissão.

A esse respeito, Julião (2011, p. 148) destaca:

É importante perceber que não basta criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade.

O trabalho proporciona a ordem e a disciplina no sistema prisional, procura estabelecer um equilíbrio no homem, além de obter um ofício e ser remunerado pelo exercício da profissão. A valorização do seu empenho é vislumbrada quando o esforço do seu trabalho é empregado na própria comunidade, colaborando com a coletividade.

Apesar de todo esse modelo trabalhista, a atual conjuntura prisional não possibilita meios profissionais para todos, tornando o cárcere um instrumento neutralizador do indivíduo (JULIÃO, 2011).

Após a entrada no ambiente prisional, o cidadão deve ser visto como qualquer outro que não faz parte daquele ambiente. Apesar da cominação da pena e da privação de liberdade, ele deve ter maiores oportunidades para não reincidir. O empenho desenvolvido pelo preso ao trabalhar demonstra para a sociedade a sua capacidade em retornar ao meio social, bem como consegue estabelecer vínculos profissionais aprendidos, que podem ser aprimorados fora das grades.

Nesse prisma, Marques (2007, p. 114) relata que:

[...] a valorização do trabalho humano não apenas importa em criar medidas de proteção ao trabalhador [...] mas sim admitir o trabalho e o trabalhador como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social. Com isso, o capital deixa de ser o centro dos debates econômicos, devendo-se voltar para o aspecto, quem sabe subjetivo, da força produtiva humana.

No mais, o trabalho, além da forma de remição, pode ser entendido como uma forma de diminuição dos gastos públicos com os presídios, já que o apenado realiza reparos internos, evitando os serviços terceirizados. São diversos os trabalhos desenvolvidos nas prisões, tais como atividades agrícolas, industriais, intelectuais, limpeza e reparos nos estabelecimentos, descobrindo os ramos e aptidões de cada um e associando-os ao mercado de trabalho.

Um dos problemas principais enfrentados após saída do cárcere é a indisponibilidade de vagas. Diante disso, em 2018, foi promulgada a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, através do Decreto nº 9.450/18, com o objetivo de ampliar e qualificar as ofertas de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas no sistema prisional (BRASIL, 2018a).

Esse decreto inclui os direitos já assegurados — daí a sua importância:

Este Decreto é considerado como um avanço real no que tange à implementação de políticas de trabalho no sistema prisional, traçando vias para sua consecução e possibilitando a integração de variados órgãos públicos responsáveis pelo seu fomento. Além disso, estabelece a responsabilidade social sobre o efetivo encaminhamento ao mercado de trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas, que vem buscando seu estabelecimento profissional de forma justa e honesta. (BRASIL, 2018b, p. 1).

Essa instituição é destinada à execução de convênios e cooperação técnica entre União e Poder Judiciário, Ministério Público, federações, sindicatos, empresas privadas entre outros, como vislumbra o artigo 1º § 3º do decreto. O objetivo da Política Nacional de Trabalho (Pnat) é proporcionar a ressocialização, por meio de sua incorporação no mercado de trabalho, e ampliar a oferta de vagas no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada (BRASIL, 2018b).

Esse mecanismo inclui a “sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade”, como descreve o artigo 4º, VI (BRASIL, 2018a, p. 1). Assim, a relação desenvolvida entre as pessoas privadas de liberdade e comunidade cria um novo cenário para estimular a capacitação dos detentos dentro do sistema prisional.

Ainda que a passos lentos, existem instituições que corroboram esse ideal ressocializador, como é o caso da APAC, que lida com o indivíduo de maneira completamente diferente daquela encontrada no sistema prisional (presídio). Para melhor entender tal relação, no próximo capítulo, esse assunto será abordado.

Portanto, o papel do Estado como percussor do dever social é implementar instrumentos para a aplicação menos rude da pena. Essa punição estatal não deve ser considerada um complemento para o erro, e sim uma forma de reorganizar o indivíduo, de torná-lo digno e apto para o convívio social. O trabalho é uma medida significativa para essa ruptura entre o criminoso e o homem social.

2.3 O trabalho como meio de remição de pena

É sabido que a crise sofrida pelo sistema prisional brasileiro perdura por vários anos e que a Administração Pública não institui meios de melhorar a vivência nos locais. Em decorrência, são registradas inúmeras rebeliões ao longo dos anos. Partindo do pressuposto que a função social do trabalho, na lei, é ressocializar e propiciar a integração social, deve-se entender como o trabalho como remição de pena é desenvolvido no decurso dos anos.

No século XVI, a pena de morte e a mutilação são os principais meios de cumprir pena, de modo que o trabalho não possui conotação integrativa, tampouco ressocializadora. Com a expansão econômica, as penas corporais deixam de ser

consideradas vantajosas e cedem lugar às minas e galerias. Em pleno século XIX, o trabalho penitenciário era o principal motivo para endurecer as penas, haja vista que desenvolviam atividades nocivas e degradantes (ALVIM, 1991).

Vale ressaltar que a pena de morte era vista através da lei do Talião “olho por olho e dente por dente”, se você matasse o filho de alguém, o seu filho deveria morrer. A pena de morte era realizada em praça pública para servir de exemplo aos demais, para os crimes de feitiçaria, por exemplo, enquanto a mutilação era a pena mais branda para aqueles que cometiam homicídios, rebeliões, sendo julgados de maneira não tão expostas (CITTADIN, 2011).

No próximo século, surgem os direitos sociais, e a atuação do Estado volta-se à construção de uma sociedade igualitária, inclusivamente os direitos trabalhistas. Contudo, esses direitos não são aplicados aos presidiários. A visão da comunidade é que o preso não é digno do título de cidadão. Ressalta-se, entretanto, que os direitos estabelecidos ao preso devem ser similares aos adquiridos por outros trabalhadores, ou seja, melhorar a capacidade do preso no mínimo ordenado pela lei e primar pelo homem enquanto sujeito de direitos (ALVIM, 1991).

No Brasil, o trabalho é colocado na Constituição Cidadã Brasileira como um direito social, sob um escopo democrático e social, garantindo mudanças no bem-estar social, além de promover a igualdade e a cumprir o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. É considerado, por muitos, a maneira mais digna do ser humano de ser homem, possibilitando condições de vida favoráveis aos mais fracos que não são devidamente amparados pelo Estado, como os presos (MACIEL, 2016).

Um dos pontos principais para a recuperação do preso diante do sistema falido nas prisões é o ensino, com métodos de leitura e trabalho laboral realizados pelos detentos. O dever do Estado é garantir e oportunizar soluções que tornem a vida da criminalidade e os vícios distantes da realidade apresentada pela violência. Para tanto, criaram-se aparatos específicos para consolidar os direitos dos presos — tais como a Lei nº 7.210/84, consagrada como LEP, além da CF/88 e do Código Penal (CP) (MACIEL, 2016).

No diploma constitucional de início, observa-se, nos incisos III e IV, que todas as relações de trabalho devem ser respeitadas, garantindo ao preso a sua integridade física e moral, em conformidade com o artigo 5º, XLIX. Em um Estado Democrático de Direito, o trabalho deve ter uma finalidade didática e vantajosa, com cuidados necessários à saúde e à higiene, revelando-se, portanto, um instrumento

primordial para a ressocialização (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2017).

No tocante à execução penal, com os amparos necessários nos princípios constitucionais já mencionados (o trabalho e a dignidade da pessoa humana), seu objetivo principal é executar o determinado na sentença criminal e viabilizar a integração social do preso com o ambiente e aqueles que cumprem a pena. Essa promoção é disposta no artigo inaugural da LEP, facultando inclusive o trabalho interno e externo (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2017).

Cabe lembrar que o trabalho forçado é vedado expressamente pelo artigo 5º, XLVII da Carta Magna. A Lei nº 7.210/84 explicita, no artigo 28, que: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”; assim, rompe-se a ideia de que o trabalho desenvolvido tem um caráter negativo/punitivo e passa-se a considerar o caráter social e digno para o homem (BRASIL, 1984).

Nesse ponto de vista, o trabalho deve ser estendido a todos os presos. O próprio dispositivo legal institui, em seu artigo 3º, que ao preso “serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984, p. 1), tendo o direito de trabalhar dentro ou fora dos presídios. Vale ressaltar que o tema desta monografia é o trabalho remido sob a ótica do método APAC, mas faz-se necessário saber que, nas unidades prisionais, os condenados podem trabalhar, e o ordenamento deve instituir meios adequados para sua realização (BRASIL, 1984).

Há a necessidade de se desenvolver políticas públicas que promovam o bem-estar para aqueles que estão cumprindo pena. Pensando nisso, a LEP, seção IV, elencou as maneiras de remição de pena. Inicialmente, o artigo 126 dispõe que: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 1984, p. 1).

A remição acontece de acordo com os dias trabalhados, ou seja, um dia de pena para cada três dias trabalhados, como vislumbra o § 1, inciso II, do artigo exposto anteriormente. A progressão de regime (o regime aberto) pode ser efetivada através do trabalho efetivamente comprovado, como se entende o art. 114, I da LEP: “somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que: I- estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente” (BRASIL, 1984, p. 1).

Convém destacar que as condições para a realização do trabalho devem estar em pleno acordo com os dispositivos legais, sendo dispensadas do trabalho as pessoas elencadas pelo artigo 117 da LEP, quais sejam: condenado maior de 70

(setenta) anos; condenado acometido por doença grave; condenada com filho menor de idade ou deficiente físico ou mental; condenada gestante. No mais, o diploma legal indica, no art. 126º § 4º, que “o preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou estudos continuará a beneficiar-se com a remição” (BRASIL, 1984, p. 1).

O tempo de trabalho está estabelecido no capítulo III, seção I, que elenca inúmeros artigos sobre as disposições gerais do trabalho, inclusive dispondo-o como valor social e condição de dignidade humana, e as precauções relativas à segurança e higiene (BRASIL, 1984). Além disso, como é sabido, o trabalho desenvolvido pelos presos não está sujeito ao regime da CLT.

No que tange à remuneração recebida pelo detento, esta será definida por meio de tabela, e “não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo”, como especifica o artigo 29 da LEP. O disposto, no § 1º, prioriza que o salário deve atender a “danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente, e não reparados por outros meios”, bem como à assistência à família e despesas pessoais. As atividades exercidas pela comunidade não terão caráter remuneratório (BRASIL, 1984).

Essa remuneração será “depositada a parte restante para constituição de pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade”. Com isso, o dinheiro obtido não voltará para os ilícitos penais, podendo contribuir para a vida após a liberdade (BRASIL, 1984).

A jornada de trabalho não deve ser inferior a seis horas, nem superior a oito horas como previsto no artigo 33 da LEP, com descanso aos domingos e aos feriados. Tal duração é implantada no trabalho interno, ou seja, naquele realizado dentro dos muros do presídio; enquanto o trabalho externo só poderá ser realizado por presos no regime fechado, por exemplo, nos casos de serviços ou obras públicas realizadas pela administração pública ou entidades privadas (BRASIL, 1984).

A remição de pena será declarada pelo juiz da execução, ouvido o parquet e a defesa. Além disso, aquele que constituir falta grave poderá perder $\frac{1}{3}$ do tempo remido, a depender do juiz, observados os requisitos presentes no artigo 57 da LEP, que dispõe sobre a aplicação das sanções. No entanto, de acordo com o artigo 128, o tempo remido é computado como pena cumprida, não acarretando na perda dos benefícios obtidos com o trabalho.

Diante disso, a LEP tem todos os mecanismos jurídicos e administrativos para tornar o tempo nos presídios menos penosos e mais humano, apesar de todo o contexto social voltando para a ruptura entre o preso que trabalha, cumpre pena e se

torna digno da remição; daquele que integra os benefícios estabelecidos pela lei, tal como a remição pelo trabalho e pelo estudo.

Portanto, o trabalho realizado é um direito subjetivo do preso, mas a falta de aparato para a consolidação desse direito é o fator mais preocupante desta pesquisa. A falta de infraestrutura dos presídios, nas casas de albergado, quando se tem vagas, é cruel e desumano; por isso, o nível de reincidência do condenado ao mundo do crime é elevado.

Quando e se introduzidas políticas públicas adequadas, acompanhamento jurídico, assistência educacional, social e religiosa, pode-se começar a recorrer ao sistema prisional efetivo — e é nesse sentido que a APAC tenta corroborar para uma execução de pena digna.

3 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO

Neste capítulo, apresenta-se o surgimento do método APAC através dos ensinamentos do próprio idealizador do projeto, o Dr. Mario Ottoboni, bem como demonstra-se o sistema comum penitenciário com todas as dificuldades enfrentadas. Adiante, elenca-se o método APAC e seus 12 elementos, precisamente explicados, e discorre-se sobre como o sistema comum torna utópico o seu objetivo, a saber, a ressocialização. Por fim, aborda-se a APAC em seu caráter ressocializador através da LEP e de dados apresentados no site oficial do CNJ.

3.1 O surgimento do método APAC

Antes de tratar sobre o método APAC e suas nuances, convém comentar acerca do sistema prisional como um todo e de como o estado carcerário no Brasil nunca foi dos melhores. Através da crescente marginalização das cidades, nota-se que esse sistema não previne a crise, dando lugar à impunidade e violência — nesse contexto, surgiu a APAC como uma forma de justiça digna.

É sabido que o sistema prisional está longe de ser modelo de ressocialização. A atual prisão é feita para todos aqueles que infringem a lei, vigorando o regime de detenção para tornar o mal punitivo. Segundo dados do CNJ (2020a), através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), o número de pessoas privadas de liberdade, entre presos definitivos e provisórios, ultrapassou a marca 800 mil, no ano de 2020, colocando o Brasil como a quarta maior população carcerária, perdendo apenas para países como Estados Unidos, China e Rússia.

A ideia de ressocialização imposta pelas leis não pode ser efetivada com o cenário vislumbrado, sendo um dos problemas principais a superlotação. Além disso, a falta de estrutura física, a corrupção no sistema carcerário, o aumento da violência e a criação de novas facções criminosas — sobretudo em relação àqueles que não possuem condenação ou mesmo um relatório final de inquérito — tornam o sistema uma escola (desfavorável) do crime, corroborando para o alto índice de reincidência, resultante da falta de acompanhamento jurídico-social dos detentos (VACCARI; CARVALHO, 2005).

Esse pensamento pode ser efetivado a partir dos ensinamentos de Prado (2008, p. 36), o qual acredita que “A superlotação reforça estas características, ao

impedir qualquer processo de individualização e ainda ao propiciar a contaminação negativa, elemento fundamental da permanente delinquência”. Como tal, trata-se de um dano aos direitos humanos do preso e que desencadeia constantes abusos no sistema.

A maior — e gritante — diferença entre o presídio comum e a APAC dá-se justamente em decorrência do modelo de tratamento desempenhado pelos próprios detentos/recuperandos. Essas distinções podem ser demonstradas na infraestrutura da entidade, onde não há a presença de policiais ou agentes penitenciários e muros altos, e a administração das chaves é realizada pelo recuperando, dando garantia de que a confiança é recíproca. Já no sistema comum os presos são tratados com total descaso, de modo que o primeiro pensamento é o de evadir-se do local (FONSECA; RUAS, 2016).

Os novos membros do presídio, ao entrarem, são duramente violentados pelos outros detentos, e duplamente violentados, já que não possuem uma assistência à saúde adequada, tampouco jurídica. De acordo com Zaffaroni (2016, p. 31):

[...] a característica fundamental do poder punitivo é a confiscação do conflito, ou seja, a usurpação do lugar do danificado ou vítima por parte do senhor (poder público), degradando a pessoa lesionada à condição de dado para a criminalização.

Acompanhando o pensamento de Zaffaroni, Pinheiro, Méndez e O'Donnell (2000) explicam que, além do problema de superlotação, há injustificada e opressiva má administração dos presídios. Com isso, tem-se o descaso dos próprios detentos com o asseio das celas, retomando o ciclo vicioso de espaços limitados e oprimidos, além de sucessivas agressões dos guardas e dos respectivos presos, chegando, até mesmo, à violência sexual.

A fim de amenizar essas mazelas, o método APAC surgiu da necessidade de reintegrar a cadeia de Humaitá, em São José dos Campos, em 1974, para ofertar novas vagas para o sistema prisional. Originou-se a partir de iniciativa do advogado brasileiro Mario Ottoboni, que, desde o ano de 1972, desenvolvia um apostolado com os detentos, contando, ainda, com a ajuda da Vara de Execução Penal e do juiz Sílvio Marques Neto (VARGAS, 2009).

Inicialmente, formou-se um grupo de quinze pessoas dispostas a mudar a realidade das prisões de sua cidade. Então, por meio do empenho da comunidade,

voluntários e dos próprios presos, surgiu uma espécie de Pastoral Penitenciária, que foi designada “Amando o Próximo Amarás a Cristo” e, posteriormente, transformada em organização não governamental (ONG), com a responsabilidade de administrar e gerenciar o presídio (VARGAS, 2009).

Como essa expansão, foram trazidos novos parâmetros para a execução penal e a laicidade do Estado; a sigla sofreu alterações, permitindo descrevê-la como APAC, oficializada em 1975, tornando-se uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

Apesar da implementação ocorrer no estado de São Paulo, o modelo se aperfeiçoou no estado de Minas Gerais, sob a administração do presídio de Itaúna, que levou à redução significativa dos índices de reincidência. A eficácia do modelo despertou interesse em outros estados, inclusive internacionalmente — o que facilitou a associação com a *Prison Fellowship International* (PFI), um órgão sobre assuntos penitenciários vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU) (WEBER, 2017).

Em 1991, após a Conferência Latino Americana no ano anterior, os Estados Unidos consolidaram o método de aplicabilidade em qualquer país. Enquanto isso, no Brasil surgiam mais entidades, desencadeando a formação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), fundada em 1995, tendo como presidente Mario Ottoboni, incumbido de fiscalizar, orientar e acompanhar as APACs no Brasil e assessorar as situadas no exterior (FBAC, 2016a).

O fundador e advogado Ottoboni (2004, p. 39) determinou que a APAC:

Trata-se de um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça.

Com mais de 40 anos de existência, as APACs tornaram-se referência como um meio alternativo de um sistema punitivo menos severo e mais restaurador. Conforme Vasconcellos (2012, p. 1), do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça: “O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.”.

Em dados coletados no site da FBAC, datados até então, há 80 APACs em processo de implantação e 57 em funcionamento, totalizando-se 137 entidades — sendo 49 atendidas pelo público masculino e 8 pelo feminino. Desde a sua fundação,

já recuperaram mais de 52.000 pessoas, com o objetivo principal de valorização humana (FBAC, 2020).

Como ressaltado anteriormente, a APAC tem amparo constitucional para sua atuação nos presídios, possuindo um estatuto próprio guardado pelo Código Civil – Lei nº 10.406/02 e pela LEP, sob a ótica de promover um espaço ressocializador e com fundamentos nos direitos e garantias elucidados nas leis citadas.

3.2 A metodologia APAC e seus elementos

A atual prisão é reconhecida apenas pelo seu caráter punitivo. Aprisionar tornou-se nada mais que uma consequência para qualquer categoria de crime, não sendo interessante encontrar mecanismos que substituam o bem lesado.

O sistema carcerário torna a ressocialização uma utopia, já que umas das formas da sociedade se sentir livre é encarcerando em nome do bem-estar social. Segarra (2019), em brilhante estudo acerca do sistema penitenciário, explica que:

[...] como resposta para esse quadro - não hipotético, encontra-se, no cárcere a solução para o problema social. Afastar os desviantes do convívio público é uma aritmética em sentido progressivo, pois a solução mais fácil e mais aceita seria jogar os criminosos dentro das prisões **para que elas o curem**. Sob esse prisma, o sistema carcerário é visto em três aspectos: (i) como a certeza do direito, (ii) uma luta pela certeza da pena e (iii) a aplicação da pena como retribuição. (SEGARRA, 2019, p. 86, grifo nosso).

Percebe-se que, apesar de todos os meios de punição, o sistema penal não resolve um problema milenar. Não se entrará no mérito daqueles delitos cometidos, investigados, solucionados e punidos dentro de processo legal obrigatório. Entretanto, apesar de todo um aparato técnico — juízes, promotores, policias e advogados/defensores —, a repressão não é suficiente para conter os crimes violentos. Desse modo, acelera-se a carreira criminal, não sendo difícil encontrar delitos que sequer são detectados pela malha policial (SEGARRA, 2019).

No entanto, o indivíduo — e, por extensão, os grupos sociais — que vive à margem é rotulado e estigmatizado devido ao meio em que vive. Essa subjetivação do ser no Brasil foi categorizada por Michel Misse como “bandido”, ou seja, aquele “sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade e das leis penais” (MISSE, 2010, p. 17), visto como aquele com práticas criminais moralmente inaceitáveis, e, conseqüentemente, a quem são aplicáveis as mais duras penas.

Uma das questões principais levantadas pelo autor acerca da categoria “bandido” enfatiza a associação estabelecida entre determinadas práticas criminosas que provocam insegurança no corpo social e os “tipos” sociais delimitados pela cor, pobreza e estilo de vida, que os difere dos outros agentes do crime. Essa distinção é demarcada pelo discurso de que “não são criminosos”, e sim “marginais”, “violentos”, “bandidos” (MISSE, 2010, p. 18).

Esse termo tornou-se uma espécie de justificativa para as atrocidades cometidas contra vidas humanas, ou seja, uma associação de desvantagens (cor, pobreza) e uma incriminação precoce permite o processo de “sujeição criminal”, passada culturalmente aos longos de décadas. Assim, transforma-se esse indivíduo em alguém perigoso e eliminável, mesmo sem acusações, fixando na sociedade o pensamento atroz de que “bandido bom é bandido morto”.

A partir dessa vertente, ao ingressarem na APAC, a primeira desconstrução encontra-se na nomenclatura: anteriormente, chamado presidiário ou detento; agora, denomina-se recuperando, desconfigurando a sua personalidade do sistema comum. A proposta intitulada pela APAC é a humanização da pena, fazendo a gestão de suas próprias celas, ou seja, devem arrumar suas camas, cozinhar, lavar louças e roupas, trabalhar e estudar, além de realizarem a segurança local — o que se torna uma função vital e garantia de confiança.

A saída do preso no sistema comum pode ser facilmente diagnosticada pela expressão consolidada por Baratta como *labeling approach*, em que o ambiente no qual se encontra o indivíduo determina o seu comportamento. Admite ainda que:

a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa. (BARATTA, 2011, p. 90).

Percebe-se a falência do tratamento oferecido nas prisões e que a falta de interesse das autoridades e a inobservância das políticas públicas corroboram para a formação de nova personalidade fora das grades. A ideia discutida nesse ponto é a maneira como o preso é tratado quando adota ao método, isto é, a teoria e a prática apaquiana são vistas sob o viés da readaptação do indivíduo, em que há uma busca constante de recuperação pessoal e espiritual.

Após a implementação da APAC, existe um Curso de Reconhecimento do

Método APAC, no qual participam voluntários, funcionários e recuperandos, sendo a participação destes fundamental para a continuidade do trabalho. Como admite Mario Ottoboni: “Se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método” (OTTOBONI, 2004, p. 151).

Ottoboni explica, ainda, o porquê de expandir e ampliar o método:

Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. (OTTOBONI, 2014, p. 29).

A maior diferença entre os métodos usados no sistema prisional e na APAC funda-se no comprometimento que o recuperando desenvolve consigo. Ao ingressar na associação, não é visto como um criminoso, e sim como alguém recuperável. É interessante salientar que essa recuperação não é feita da noite para o dia; por trás das cortinas, existe todo um aparato jurídico, psicológico e reformador para tornar aquele ser “desviante” um ser social.

Como confirma Santos (2011, p. 195):

As únicas coisas em comum entre os dois sistemas é que ambos lidam com pessoas que cometeram crimes e sofreram sanção penal por parte do Estado. É uma diversidade total o que vigora entre os parâmetros e conduções existentes nos dois sistemas. É como querer comparar o bem e o mal. Na verdade, é como querer comparar o céu com o inferno, onde metaforicamente podemos nos aproximar com o tema aqui em voga.

Outra tese fortemente defendida é um cumprimento de pena em prisões de pequeno e médio porte, onde cada município poderá encarregar-se da sua população carcerária, havendo uma descentralização da responsabilidade apenas dos estados e do país. Esse descentralizar aumenta os elos efetivos, diminuição da violência, uso de drogas, indisciplinas e a reincidência (VEYL, 2016).

As pequenas prisões citadas moldam a estrutura apaquiana. Sabe-se que existem três tipos de regime: fechado, aberto e semiaberto, e, ao adentrarem no método, os recuperandos são relocados para os devidos regimes, não prejudicando a execução penal. Cada regime desenvolve um trabalho específico. No fechado, a preocupação é com a recuperação do apenado através dos valores essenciais do ser

humano, elevando sua imagem, autoestima e bem estar.

Enquanto isso, no regime semiaberto, existe a formação de mão de obra qualificada, respeitando a habilidade de cada um. Já no aberto, o menos “severo” dos regimes, o recuperando não precisa deslocasse todos os dias para dormir na APAC, podendo como premiação passar as noites em outros locais, desde que cumpra com os seus direitos e deveres — entre eles, a assinatura de ponto nos atos sociais realizados na instituição.

No que se refere à reinserção social, o método útil baseia-se em elementos fundamentais fiscalizados pela FBAC:

É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia são indispensáveis, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas. Não se deve procurar executar este ou aquele item dos elementos fundamentais, mas preparar a equipe de modo suficiente adequado para que nada falhe na aplicação do método. (FBAC, 2019, p. 1).

Vale ressaltar que a APAC possui 12 elementos fundamentais para a inclusão do recuperando: 1) a participação da comunidade; 2) o recuperado ajudando o recuperando; 3) o trabalho; 4) a religião; 5) a assistência jurídica; 6) a assistência à saúde; 7) a valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e o curso de formação; 10) CRS; 11) o mérito; 12) a Jornada de Libertação com Cristo (FERREIRA, 2016). A seguir, discorrer-se-á acerca de alguns desses elementos.

Quando seguidos e implantados esses elementos os objetivos propostos pela associação são alcançados. No que tange à participação da comunidade, Mario Ottoboni admite que é meio necessário para despertar o recuperando para as tarefas a serem exercidas, uma vez que o Estado já se mostra “incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente, o de preparar para retornar ao convívio social” (OTTOBONI, 2014, p. 66).

Da mesma forma, a ajuda do recuperado é primordial para a formação do novo homem, pois, diante das orientações, ensinamentos, conversas e observações realizadas junto aos novos recuperandos, com a ajuda daqueles que já aderiram ao método, o processo de identificação torna-se mais natural e eficiente. Esse estímulo é nítido com a formação do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), que ajuda na harmonia do local, diferentemente do sistema comum onde a violência e o egoísmo estão enraizados (AMORIM, 2017).

Outro elemento primordial é a assistência à saúde e jurídica oferecida ao grupo. Como é sabido, o sistema judiciário não é o mais célere, principalmente se tratando do direito penal, em que inúmeros presos não têm sequer uma condenação. Com isso, o recuperando está sempre preocupado com a sua situação processual, principalmente no que tange ao tempo já cumprido, podendo ter, a qualquer hora, assistência jurídica especializada.

Uma das principais queixas encontradas em relatos de presidiários é a falta de assistência à saúde, já que esta é o ponto essencial da vida humana. A debilidade ocorre, muitas vezes, pela falta de atendimento clínico, de realização de exames periódicos e de um simples aferimento de pressão — procedimento básico que se torna um caos no sistema comum. Assim, quando devidamente oferecido, esse tipo de assistência ajuda na ressocialização tão sonhada pelo recuperando.

A CF/88, desde o seu preâmbulo, adotada a laicidade como forma de compreender todas as religiões. Uma das críticas levantadas acerca dos elementos é a introdução da religião na vida do recuperando, em que a maioria encontra a Deus — talvez pela primeira vez — dentro de um sistema ressocializador, no qual, antes, o seu único pensamento era o esquecimento pelo ser superior. Ottoboni (2014, p. 33) admite que a “religião é primordial; não importando o credo”. De tal modo, na APAC, os recuperandos têm acesso a todos os tipos de crenças, podendo seguir aquela que mais condiz com seus pensamentos e atitudes.

Essa laicidade pode ser preservada através da valorização humana, sendo este outro elemento em que se constrói outro modelo de ser humano, distinto daquele tratado como lixo no sistema prisional, pois este não tem garantias e oportunidades (OTTOBONI, 2014). O estudo e a educação são incorporados a esse elemento, já que a maioria não possui nível de escolaridade, tampouco se sente reconhecida pelo seu valor, o que melhora a autoconfiança e afasta medos e receios.

Ao ingressarem no método apaquiano, as famílias dos recuperandos tem o papel primordial em sua eficácia. O convívio familiar é entendido como o principal meio de acolhimento, no qual se trabalha não apenas o convívio em grupo, mas é através dos familiares e amigos, que se consegue reinserir o indivíduo na comunidade. As famílias recebem um apoio especial e são entendidas como meio de esperança diante da jornada de recuperação — pensando nisso, são oferecidas visitas, cursos e retiros espirituais.

Ottoboni admite que a participação familiar é o primeiro instrumento de

retirar daquele recuperando a ideia de rebeliões e fugas, “ajudando a proteger a própria entidade e, como consequência, a população prisional” (OTTOBONI, 2014, p. 89). Para que as famílias possam receber esse amparo, o voluntário e o curso de formação são de grande importância para compreender o trabalho prestado aos recuperandos.

Ao se depararem com pessoas dispostas a ajudar sem qualquer valor monetário em troca, os recuperandos depositam grande confiança nos voluntários, retirando de suas mentes a imagem de policiais e agentes penitenciários que, por vezes, os agridem. Por essa razão, os voluntários são escolhidos de forma minuciosa — do mais experiente ao novato —, pois o despreparo pode prejudicar a relação de confiança entre os funcionários e os recuperandos.

A importância do voluntariado é tamanha que existem os chamados “casais padrinhos”, ou seja, pessoas capazes de demonstrar afeto, amor e esperança para o recuperando “apadrinhado”, o que os torna parte essencial na recuperação, cessando a imagem negativa do antes presidiários. Como salienta Campos (2011, p. 41):

A APAC procura despertar nos voluntários o sentimento de seriedade para com a proposta, evitando, portanto, que amadores participem. Existe ainda a figura dos “casais padrinhos”, que são voluntários com a tarefa de ajudar os recuperandos a refazer a imagem desfocada e negativa dos pais que muitos têm, realizando projeções na imagem de Deus.

O principal papel dos padrinhos é orientar e ajudar os recuperandos a enfrentar as imagens deturpada negativamente da mãe, do pai, bem como projetar em Deus a sua fé e evitar mágoas e ressentimentos oriundos do seio familiar, como vislumbra Campos (2011).

Entre todos os elementos já apresentados, existe um fundamental para o funcionamento de uma APAC, o CRS, projeto indispensável para a recuperação de cada um. A formação da CRS dá ao recuperando mecanismos para completar a sua pena no regime semiaberto ao lado de familiares e amigos. A comunidade possui papel importante na implantação das CRS, como enfatiza Ottoboni (2014, p. 75):

A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social - CRS -, de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões.

Essa aproximação do recuperando com a comunidade e o CRS propicia

aos apenados a reintegração social com a colaboração da família e amigos, além de favorecer a construção de um novo ser humano. Com isso, os apenados conseguem formação em mão de obra especializada e seus direitos tratados com o devido respeito, reduzindo, por conseguinte, riscos de reincidência. No Brasil, há inúmeras APACs que seguiram a orientação de formar CRS, como é o caso de Cuiabá-MT, Bragança Paulista- SP, Itaúna-MG, entre outras.

O recuperando que segue todas as recomendações do método recebe o chamado mérito, em que todas as condutas são avaliadas e pontuadas. Então, a Comissão Técnica de Classificação (CTC) especifica o recuperando merecedor de determinado tratamento especial e individual (FERREIRA; OTTOBONI, 2016). O mérito constitui a vida do recuperando desde a chegada até a fim da sua jornada:

Todas as conquistas, elogios, cursos realizados, saídas autorizadas etc., bem como as faltas e as sanções disciplinares aplicadas deverão constar de seu prontuário para, oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos quando estes tiverem observado o lapso temporal para a concessão. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, p. 76).

A CTC é criada com a função de melhorar a estadia do recuperando, constituída por profissionais ligadas à metodologia, desde a necessidade de obter tratamento especial, como a extinção do grau de periculosidade, insanidade mental ou, ainda, os tramites para a progressão de regime ou livramento condicional.

Por fim, a Jornada de Libertação em Cristo, que, antes, era o primeiro objetivo do projeto intitulado “Amando ao Próximo, amaras a Cristo”, atualmente divide-se em duas tarefas: a primeira sendo o reencontro do recuperando com Jesus e a segunda, a busca por lembranças felizes de sua vida antes do crime. Antes do recuperando se tornar parte de um processo de reconstrução psicossocial, passa por um processo de autoconhecimento buscando a presença de Deus e o caminho certo:

É importante para que o reeducando mude a sua filosofia de vida. Recupera-se a fé do condenado, que estava abalada, pois não acreditava mais na solidariedade humana, uma vez que já não sabia mais o que era solidariedade, ajudar o próximo e ver pessoas preocupadas com eles. Na APAC eles sempre terão pessoas e até outros presos prontos para ajudá-los. (OLIVEIRA, 2008 apud MELO, 2017, p. 35).

Portanto, todos esses elementos devem ser aplicados de forma conjunta, pois, quando agregados, retornam com todas as respostas positivas esperadas e a

não aplicabilidade de um dos elementos não torna o método eficaz. Ante o exposto, é possível inferir que a política adotada pelo método pode reduzir os embates causados pelo sistema ao detento, sendo as prisões destinadas apenas aos casos graves.

3.3 A alternativa APAC e seu caráter ressocializador na execução penal

Durante a história, já é difícil encontrar como houve o surgimento de leis pelo globo, podendo ser entendidas pela ideia de contrato social, defendida por Jean Jacques Rousseau, até o surgimento da Lei nº 2.848/40, vulgo o seletor CP brasileiro. Como genuinamente dispõe Beccaria (2015, p. 19, grifos do autor):

Abramos a história, veremos que as leis, que deveriam ser convenções feitas livremente entre os homens livres, não foram, na maioria das vezes, mais que o instrumento das paixões da minoria, ou do produto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido dirigir todas as ações da sociedade com este único fim: *todo o bem-estar possível para a maioria.*

Segundo ele, o indivíduo é obrigado a sacrificar a sua individualidade para sobreviver na sociedade, e caberia ao soberano garantir a segurança e o bem-estar. O autor defende que a prevenção era a melhor maneira de impedir um delito, mas, quando a pena for solicitada, deve ser pontualmente imposta, acreditando-se ser “melhor prevenir delitos que castigar”, respeitando sempre o princípio da legalidade e da proporcionalidade (BECCARIA, 2015, p. 22-23).

Nesse diapasão, acerca da LEP vale discutir sobre a função da pena. Em brilhante estudo, Carnelutti (2015) expõe o problema da pena, quando encarada pela repressão, e não pela retribuição, isto é, as leis não podem mudar o mal já realizado, tampouco reprimir o mal futuro, mas, ao encarar a sociedade, é mais eficaz condenar o delito:

Se aquilo que é feito é feito e não pode converter-se em não feito, a pena poderá, naturalmente, impedir um novo feito [...] a ideia de repressão é melhor intuída que concebida, ou seja, expressada em um conceito: à pergunta por que se reprime, nós não saberíamos, em definitivo, responder senão por que reprimindo se previne um novo delito; mas assim, inadvertidamente, o pensamento desliza de um conceito a outro. (CARNELUTTI, 2015, p. 36).

O autor explica ainda que a função repressiva da pena se inclui a ideia absoluta de restaurar a comunidade na qual o crime for cometido, além de impedir

futuras violações. Ou seja, para o autor, mesmo quando o juiz usa de suas atribuições para conceder o perdão judicial, há um delito, sem pena, ainda assim, castiga-se o indivíduo, pois o delito foi praticado.

O direito penal é visto como o último meio de “eficácia” de um direito; por isso, é conhecido como *ultima ratio* ou princípio da intervenção mínima. Conforme preconiza Bittencourt (2012, p. 25): “orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a prevenção de ataques contra bens jurídicos importantes”.

O autor admite ainda que, existindo outros meios possíveis de sanções ou controle social, deve-se empregá-los para garantir a tutela do bem jurídico, sejam elas na esfera administrativa ou civil, ou nas penais. Por isso, o direito penal deve ser a última esfera aplicável. Porém, durante a história, cultuou-se a afirmação de que as penas devem resolver todos os problemas sociais, provocando um abuso da criminalização e penalidade (BITTENCOURT, 2012).

Partindo desse pressuposto, a legislação penal adota a teoria mista ou unificada como função da pena, como disposto do artigo 59 do CP:

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...]. (BRASIL, 1940, p. 1).

Ao neutralizar o infrator, através da prevenção social negativa, a sociedade sente a necessidade de obediência às leis, mediante a prevenção positiva. O CP não conseguiu englobar, de forma justa e segura, a maneira como as penas deveriam ser executadas — daí a necessidade de criação da LEP – Lei nº 7.210/84, que tem por finalidade cumprir a decisão judicial e “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, como dispõe o seu primeiro artigo. (BRASIL, 1984, p. 1).

As seções apresentadas na LEP são oriundas de deveres e direitos dos presos de modo geral, desde a progressão de regime até o direito em visita íntima. Perante todos os problemas enfrentados pelo sistema carcerário, o CNJ apresentou um relatório junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), através de inspeções penais em estabelecimentos prisionais, consolidados pelo sistema Geopresídios (BRASIL, 2020b).

Em inspeção realizada no mês de setembro de 2020, constatou-se que o MA possui 180 estabelecimentos prisionais no todo, sendo o quinto estado em locais prisionais — entre os quais, 12 enfrentam problemas de superlotação, a maioria na capital maranhense. O relatório revela as condições dos presídios no país ou em estado específico. No estado, 69,8% dos presídios estão em situação regular, contra 28,9% em péssimas conjunturas. Mas, quando se transmite esse relatório para os estabelecimentos voltados apenas para o cumprimento de pena, as condições regulares e péssimas igualam-se em 39,8% (BRASIL, 2020b).

No total apresentado no estado, 48 são destinados ao regime fechado — dos quais, 52,1% apresentam o problema de superlotação e, quando se buscam as condições do estabelecimento, esse número salta para 57,9%, em que 19 destes estão em péssimas circunstâncias, e não encaram necessariamente a falta de vagas, mas o descaso nas assistências sociais, jurídicas e médicas, entre os quais apenas quatro possuem gabinetes odontológicos, por exemplo (BRASIL, 2020b).

Como destacado outrora, LEP – Lei nº 7.210/84 trata dos direitos e das garantias do condenado na fase de cumprimento de pena, conforme vislumbra o artigo 41 desse ditame legal:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1984, p. 1).

Como evidenciado no artigo, as assistências traduzem-se em atendimento médico, odontológico, farmacêutico e hospitalar, bem como no suporte especializado para mulheres grávidas como o apoio no pré-natal, pós parto e ao recém-nascido.

A assistência jurídica visa a garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, e àqueles que não possuem condições o Estado deve oferecer um defensor

público, bem como apoio educacional e formação profissional em níveis de iniciação ou aperfeiçoamento nos locais estabelecidos em cada unidade prisional instruída de livros e professores.

No referido artigo, diante de tantos direitos, em nenhum deles comenta-se sobre o objetivo principal da lei: a ressocialização, todavia o artigo 10 ressalta que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (BRASIL, 1984, p. 1). Consoante Siqueira e Samparo (2017, p. 345): “Entende-se como egresso com base nesta mesma lei o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova”. Entretanto, mesmo com esse conceito, os índices de reincidência e criminalidade continuam crescendo, já que os egressos são vistos como “marginais”.

Frisa-se pela, talvez, mais importante espécie de acolhimento, o suporte social, que deve ser oferecido ao detendo/egresso que preestabelecerá sua liberdade. Entre as tarefas incumbidas, estão as de expor as dificuldades ao diretor do estabelecimento, acompanhar saídas temporárias, propiciar a orientação jurídica adequada e, no final, assegurar o seu retorno à comunidade. No mais, promover a liberdade religiosa, com a promoção de eventos organizados e a leitura de obras religiosas aos presos/internados.

A lei estabelece em seu artigo 78 e 79, o chamado patronato, ou seja, o responsável pela assistência aos detentos e egressos. Seu objetivo é orientar acerca da pena restritiva de direitos, do cumprimento de pena como a prestação de serviços à comunidade e das limitações dos fins de semana, bem como fiscalizar as condições de livramento condicional e/ou suspensão (BRASIL, 1984).

Dentro das incumbências do patronato, cabe a ele diminuir os efeitos da pena sob a vida social do ex-detento, promovendo uma vida nova no mundo exterior. Além dessa forma de ajudar, existe o Conselho de Comunidade disposto no artigo 80 da LEP, sendo obrigatório que cada Comarca forme esse comitê composto por um representante da associação industrial/comercial, um advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um defensor público e um assistente social.

Na falta de integrantes, o juiz da execução deverá deliberar as escolhas para o Conselho. O patronato e o Conselho são de suma importância pois promovem ao condenado um maior contato com a sociedade, mas, mesmo com todas essas vias jurídicas legais, o cotidiano não é preparado e trata os recém saídos com descaso,

sendo este o principal motivo para a reincidência.

Nesse sentido, Campos Filho (2013) destaca que a pena deverá promover a adaptação social do indivíduo e que a metodologia APAC mantém esse discurso ao longo de todo o processo de recuperação, com o auxílio do Poder Judiciário e Poder Executivo, com a colaboração de empresas, lideranças religiosas e políticas daquela região. Vale ressaltar que, embora a APAC seja um novo local para execução da pena, há sempre limites, sendo premiados pelo êxito e punidos pela desobediência.

Como vislumbra Santos (2011, p. 191):

Sua importância econômica, social e política, de vez que se trata de sistema prisional que funciona com no mínimo três vezes menos recursos financeiros, 99% menos pessoal do serviço público, atendendo igual demanda de sentenciados e com resultados em média setenta vezes melhor do que o sistema convencional.

Não obstante, a APAC é uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, sem necessidade de contribuição financeira estatal. Acerca disso, o CNJ, em diversos momentos, constatou que o custeio de um recuperando é menor para o Estado, se comparado ao sistema penitenciário. Nesse contexto, o baixo custo de administração torna-se uma das principais motivações para a propagação dos ideais propostos pela APAC.

A ONU, em seu artigo 64, das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, discute essa assistência social nos pós-prisão, no qual:

O dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e a permitir-lhe a sua reinserção na sociedade. (ONU, 2015, p. 29).

O instrumento utilizado pelos ordenamentos jurídicos penais é o sistema de progressão de regime de acordo com a sua pena, ou seja, aquele detento que possui determinado tempo de cumprimento poderá avançar ao semiaberto. No entanto, essa determinação, muitas vezes, é assegurada apenas no plano discursivo e teórico, já que a realidade é a de um sistema sem casas de albergado para o regime aberto ou colônias agrícolas para o regime semiaberto, restando apenas o esquecimento pelo próprio poder judiciário (SIQUEIRA; SAMPARO, 2017).

Com todos os elementos basilares citados anteriormente e empregados de

maneira devida, propõe-se a reinserção social do recuperando, na medida em que um dos principais motivos da reincidência do apenado é a falta de perspectiva social, causada pelo mundo externo. O método APAC acompanha os, agora, recuperados a voltarem ao convívio, não somente com a comunidade em que se insere, mas com a permanência entre familiares e amigos.

Por isso, entre tais elementos, Ottoboni cria o CRS, destinado aos regimes fechado e semiaberto, tendo como finalidade continuar com os trabalhos já realizados nos regimes com o intuito integrativo (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

Com isso, outro dado que garante a execução penal através da alternativa APAC é o baixo índice de reincidência. Segundo dados colhidos pela FBAC (2020), a porcentagem do retorno ao crime é apenas de 15%, ao contrário aos 80% observados no sistema prisional nacional, e 70% quando considerado o plano internacional. Como notado, os índices expostos superam as expectativas, e a adoção dessa alternativa garante a execução da pena e a integração social do condenado.

Como demonstrado, a aplicação do método consolida o que prevê o artigo 4º da LEP: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984, p. 1), pois oportuniza aos egressos (recuperados) benefícios através da participação da comunidade.

4 A APAC DE PAÇO DO LUMIAR-MA

No começo do trabalho, notou-se a utilidade de demonstrar, na prática, como se funda uma APAC, sua estruturação, objetivos e adaptação dos recuperandos com o método. Em vista disso, foram aplicados questionários aos funcionários e aos voluntários da instituição, bem como perguntas aos recuperandos sobre os trabalhos executados por eles e a efetividade, ou não, do referido método em suas vidas. Os questionários foram desenvolvidos de maneira individual, para cada funcionário, e igualitária, para cada recuperando. Assim, este capítulo baseia-se nas respostas, que podem ser verificadas nos apêndices do trabalho.

4.1 A implantação, estrutura e adaptação desenvolvida na APAC

No primeiro momento, percebeu-se que a associação foi construída longe das margens da rodovia. Situada na Rua das Flores, nº 65, bairro Pindaí, Paço do Lumiar, região metropolitana da cidade de São Luís. Ao adentrar na unidade, pode-se notar os muros altos, mas as primeiras palavras foram advindas de um recuperando que trazia as chaves do portão de entrada consigo — aí começa o método APAC.

De acordo com a entrevista realizada junto à encarregada administrativa, Ayolanda Ferreira da Silva, a implantação da APAC aconteceu através de audiência pública realizada com o estado do MA e outros órgãos como o Ministério Público, sendo criada no dia 17 de julho de 2012, tendo como presidente o Sr. Gerson Neles Costa, com permanência no cargo até o ano de 2022 (informação verbal)¹.

Conforme a FBAC (2018), após audiência pública, há visita da Comissão da fraternidade à APAC mais próxima, instalação física da nova APAC e construção do CRS. A partir daí, organiza-se uma equipe de voluntários devidamente formada em um curso com duração de quatro meses, realiza-se estágio de recuperandos e, não menos importante, celebram-se convênio e parcerias de custeio com o Estado.

Após inauguração da APAC/CRS, ocorre a transferência dos recuperandos para a nova estrutura. Uma vez consolidados, haverá a constituição do CSS, assim como a realização de cursos para conhecimento do método; aulas de valorização humana e prevenção de drogas; reunião de voluntários e recuperandos; participação

¹ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

em eventos promovidos pelo Programa Novos Rumos e realização de audiências públicas, seminários e formação de novos voluntários (FBAC, 2018).

Até então, discorreu-se aqui sobre como se moldam a criação da APAC, com base no que preconiza a FBAC. Tal instituição é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que mantém os propósitos de suas filiais (APACs), tanto nacionais como internacionais. A tarefa é orientar, fiscalizar e zelar pela aplicação do método, promover cursos para os recuperandos, funcionários, voluntários e expandir as APACs.

A fraternidade tem como visão a humanização das penas privativas de liberdade, possibilitando a recuperação do condenado e protegendo a sociedade. Tem como meta desenvolver estratégias para implantar as APACs em todas as comarcas do Brasil (FBAC, 2016b).

No que diz respeito à estrutura da APAC em Paço do Lumiar, esta possui sete celas com capacidade para oito, tendo um total de 56 recuperandos no regime fechado, enquanto dispõe de três celas no semiaberto para até 24 recuperandos, além de albergue com um total de 22 vagas. Hoje, ao todo, são tratados 72 recuperandos nessa APAC.

Todas as camas são identificadas pelo nome de cada recuperando, camas individuais, quarto para visitas íntimas com ar condicionado, banheiros com chuveiros e privadas limpos, biblioteca, cozinha, refeitório, quadra para o banho de sol e prática de atividades físicas e laboratório para atividades manuais, como o artesanato.

Admitem-se todos os regimes, devidamente separados. Ao adentrar na APAC, notou-se que existe o caráter de presídio, com grades nas portas e janelas das celas; os portões que separam o pavimento são de aço, bem como a área de “banho do sol” no regime fechado possui gradeado no teto. Conforme informou a assistente jurídica da APAC, Ana Neira de Castro, é enfatizado sempre com os recuperandos, através de palestras e conversas diárias, que eles estão presos e cumprem pena, mas que, ainda assim, existe a diferença do sistema comum, porque os donos de suas celas são os recuperandos (informação verbal)².

Percebeu-se chocante diferença para o sistema comum, onde as chaves são vistas como meio de fuga e simbolizam portas abertas e saídas.

Aqui quem fica com as chaves da APAC, não é funcionário, são os próprios

² Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2019.

recuperandos. Outrora, no outro sistema, eles não podem ver de jeito nenhum uma chave, que simboliza porta aberta, simboliza sair. Mas, aqui nós passamos por essa confiança. Ocorre um impacto muito grande quando colocamos uma chave na mão de um recuperando. A APAC confia em ti. Isso que impede, a maioria de fugir daqui. (Mario Cardoso, voluntário da APAC, informação verbal)³.

A representatividade de policiais não é vista na APAC, pois a segurança do local é realizada pelo próprio detento. Esse tratamento diferenciado influencia a sua recuperação pela forma como os recuperandos administram a instituição no todo, já que o corpo de funcionários é formado por presidente, assistente jurídico, voluntários, enfermeiros, que ingressam através de processo seletivo em três etapas (currículo, entrevista e prova), e ainda existe um funcionário que é ex-recuperando.

Quando ocorre a transição do preso para a APAC, ele passa por um processo de adaptação. Mesmo que haja uma progressão de regime — do fechado para o semiaberto, por exemplo —, ao chegar, ele é obrigado a permanecer pelo período de 90 dias no regime fechado e sem saídas temporárias, como podia tê-las no sistema comum. O objetivo é tratar a vida do preso, entender suas dificuldades, tratar abstinência de eventuais vícios que houver, conversar com a família e mostrar ao apenado as diferenças entre os presídios.

Esse período faz parte do processo de recuperação, e, quando o apenado é reincidente, aumenta-se o período para 120 dias. De acordo com os níveis de reincidência, a APAC tem apenas 15%, se comparados aos números nacionais em que 80% reincidem. Segundo assistente jurídica da instituição, 75% dos que saem não reincidem, e 85% dos que estão dentro do processo de recuperação não pensam em fuga (informação verbal)⁴.

No sistema comum, é fácil verificar que os tipos de crimes cometidos são divididos entre as celas. Na APAC, admite-se qualquer tipo de crime em quaisquer dos regimes, não existe distinção, mas, para adentrar, o preso precisa ter o “perfil apaquiano”, “querer realmente mudança, se adaptar ao método e ao regulamento”, como menciona Ayolanda da Silva (informação verbal)⁵. Ao se instalarem, recebem acompanhamento de profissional da saúde. Tem-se, ainda, a preocupação de tornar o recuperando um cidadão; para tanto, cria-se uma documentação, uma espécie de cadastro e, assim, pode-se entender melhor a sua situação jurídica, por exemplo.

³ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

⁴ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

⁵ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

Durante as entrevistas, foi questionado sobre o processo de transição, se o tratamento realizado no preso começa ainda dentro do sistema comum para formar o perfil apaquiano. Em todas, a resposta foi sempre a mesma: não! O sistema comum “não tem nada a ver com a APAC”, “lá é taca, em cima de taca, depois que vem pra cá, é que começamos o processo”. Vale ressaltar que o pedido de entrada na APAC deve ser feito pelo próprio apenado, sendo preferíveis aqueles com condenações mais altas para que o processo de recuperação seja mais eficaz.

O recuperando passa por dois estágios ao chegar. O primeiro é em relação à sua própria disciplina como ser humano: leitura, conversas com os voluntários, uso da biblioteca, meditação, manter a cama arrumada e a cela limpa, lavar suas roupas, entre outros aspectos. No segundo estágio, surge a aceitação ao método, ainda são realizadas todas as atividades anteriores, mas a ênfase agora recai sobre o aspecto religioso não obrigatório, mas obrigado quando se trata da natureza ressocializadora.

Vale ressaltar que, haja vista o Brasil ser um país laico, na associação apaquiana não poderia ser diferente: “Todos têm voz, não temos distinção de religião e não obrigados ninguém a seguir uma religião específica”, como destaca Ana Neira de Castro (informação verbal)⁶. Quando questionada a respeito do ateu, respondeu da mesma maneira, porém, segundo ela, “o ateu por não crê”, precisa participar de todas as programações da APAC, e a religião está inclusa.

Após os estágios obrigatórios, o/s novo/s apaquiano/s passam por uma solenidade de boas-vindas, com a reunião dos voluntários, funcionários, padrinhos e familiares e assumem a responsabilidade sobre o programa e a aplicação do seu cronograma de atividades diárias com palestras em grupos com os narcóticos anônimos (NA) e alcoólicos anônimos (AA). Além disso, aprendem o cuidado com a vida do outro mediante o elemento “o recuperado ajuda o recuperando”, participam de cursos profissionalizantes e contam com a participação da família nas festividades e nos cultos — na reintegração família-recuperando e recuperando-sociedade.

Quando conquistam o regime semiaberto ganham o direito de sair para procurar emprego, devendo retornar ao local no horário marcado. Essas saídas são devidamente monitoradas pelos próprios recuperandos e por auxiliares da casa. Na entrevista, o voluntário afirma: “as vezes é muito mais difícil lidar com o semiaberto do que com o aberto, por causa desse contato com a rua”, que pode persuadi-lo a voltar

⁶ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

ao mundo do crime, diferentemente do recuperando do regime fechado, considerado mais amigável pelo entrevistado.

Entre os 12 elementos fundamentais para a consolidação do método, há a participação da comunidade. Na APAC de Paço do Lumiar não é diferente, porém a maior dificuldade encontrada, pelos recuperandos e funcionários, foi a aceitação do centro naquela região. Muitas opiniões negativas acerca da APAC se dão por conta da Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) localizada nos arredores da instituição.

A comunidade acredita que os dois projetos tratam das mesmas pessoas, os presos. Durante a entrevista com a funcionária responsável pelo administrativo, confirmou-se que a comunidade não abraça a ideia proposta pelo método, como explica em sua fala:

Sim houve rejeição, na época teve algumas manifestações por parte da comunidade. Colocaram fogo, e foi preciso reconstruir o prédio, mas nada que influenciasse na criação da APAC, mas após esse incidente não houve mais nenhum. Porém, a comunidade em si não abraça a ideia, não é voluntaria, todos os voluntários que temos moram longe, tem que ir levar e buscar. (Ayolanda Ferreira da Silva, encarregada administrativa, informação verbal)⁷.

Pelo entendimento, a rejeição maior da comunidade seria com a Funac, mas, por serem instituições próximas, muitos acreditam que fazem parte do mesmo conglomerado. Porém, a entrevistada reforça que existe um lado infantil (Funac), que admite crianças e adolescentes até os 21 anos, enquanto a APAC trabalha apenas com maiores de 18 anos em cumprimento de pena.

No intuito de integrar a comunidade, são feitas ações que a incluem na programação da instituição, sobretudo em datas comemorativas. Contudo, acredita-se que a não aceitação é pelo evento anterior à instalação da APAC, ou seja, no seu atual local de funcionamento, a comunidade desfrutava de cursos que eram oferecidos a todos por meio de uma pastoral. A encarregada administrativa acrescenta ainda que: “a população tem razão, tirar um curso e colocar um presídio, é compreensível a revolta” (informação verbal)⁸.

Essa questão intrigante foi questionada, durante a entrevista, à assistente jurídica, que relatou que a desinformação da comunidade com o método prejudica a

⁷ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

⁸ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

sua aceitação (informação verbal)⁹:

À comunidade, como até hoje, para implantar as APACs em São Luís foi a mesma coisa. Mas, como a gente tem um trabalho também com a comunidade, a gente começou a trazer a comunidade pra gente, criar laços com eles em relação a tudo, até mesmo, agricultura. Ajudamos na agricultura, fazemos festa no dia das crianças, a gente pede para visitarem a APAC, pra verem como é diferente do sistema, então tudo isso, sempre chamados a comunidade, pra eles ficarem cientes e conhecerem a APAC.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas para a sua implementação, a APAC vem colaborando com todos aqueles que estão dispostos a se aliarem ao método. É difícil encontrar pessoas, principalmente na sociedade atual, que estejam engajadas com o sistema penitenciário ou, ao menos, buscam ajudar aqueles que saem do sistema e necessitam de um retorno social, mas, aos poucos, o trabalho desenvolvido pelos recuperandos terá uma aceitação maior que no passado.

4.2 A assistência jurídica no método apaquiano

O projeto inicial de assistência jurídica começou através do Programa Novos Rumos na Execução Penal, inicialmente implantado pelo TJ de Minas Gerais, com o objetivo incentivar a criação de APACs em comarcas ou em municípios, até então, no referido estado (MINAS GERAIS, 2003).

Com a expansão do método, o programa desenvolveu-se em outros estados e comarcas. Atualmente, possui um GMF, previsto pela Resolução nº 96/09 do CNJ, e, como mencionado, é destinado a disseminar a metodologia apaquiana, além do segmento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI/PJ) (MINAS GERAIS, 2017).

Entre as premissas do programa, estão a organização e a execução de mutirões carcerários nas Varas Criminais e de Execuções Penais; o incentivo para a instalação de assistência jurídica voluntária; planejamento e aplicação de seminários objetivando o processo de reinserção social, entre outras (MINAS GERAIS, 2017).

Vale destacar que o primeiro contato da autora deste trabalho com a APAC deu-se através da assistência jurídica voluntária proporcionada pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da cidade de São Luís. Esse apoio consiste principalmente em auxiliar

⁹ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

aqueles que não possuem um advogado constituído em seu processo, o que acaba prejudicando o detento no seu avanço prisional.

Uma das principais reclamações dos detentos no sistema comum é o descaso do Poder Judiciário com eles. Os presídios de grande porte não possuem acompanhamento processual, sendo comum pedirem auxílio para qualquer pessoa com o mínimo de conhecimento acerca de alguma informação processual. Uma das principais preocupações da associação é a assistência jurídica, já que aqueles que saem e chegam estão com sentenças transitadas em julgado, uma vez que não são admitidos presos provisórios (OTTOBONI; FERREIRA, 2016).

Ottoboni e Ferreira (2016, p. 74-75) ressaltam ainda que:

Segundo dados estatísticos (indicadores da FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado, por isso é preciso que a APAC ofereça uma assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência jurídica se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.

Na APAC de Paço do Lumiar, a assistência jurídica é prestada pela colaboradora Ana Neira de Castro, desde 2018, que realiza o atendimento jurídico, análise e acompanhamento de processos e audiências, solicita a progressão de regime dos recuperandos, além de ser membro do Conselho Disciplinar da instituição.

Convém lembrar que a instituição apresenta apenas assistência jurídica gratuita, ou seja, não desenvolve quaisquer resquícios de assessoria, já que esta é feita pelo advogado/defensor público devidamente qualificado para desenvolver tal função. Com isso, a APAC tem o primor de fornecer ao recuperando os meios para que consiga a progressão de regime, sem, por exemplo, transformar o apoio em caráter advocatício.

Essa primazia é explicada pela FBAC:

O Método APAC, recomenda uma atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena advertindo que: a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados da APAC, que não possuem condições de contratar advogado particular, **evitando sempre que a Entidade se transforme num escritório de advocacia**. (FBAC, 2015, p. 1, grifo nosso).

Na APAC em foco, a assistente jurídica menciona que petições são feitas e peticionadas pelo presidente da instituição, mas “só fazemos pra quem não tem advogado”, pois possuem apoio, esporadicamente, da Defensoria Pública.

Durante a entrevista foi indagado “qual a relação do poder judiciário com a APAC” e a assistente jurídica destacou que o Poder Judiciário é de suma importância para a APAC, especialmente na execução penal — sendo notória a satisfação entre os recuperandos por saberem que terão assistência. Além disso, salientou que o juiz da Vara da Execução, responsável pelos processos da APAC, possui uma relação “muito boa, gosta do método” com o Dr. Marcio Brandão.

A colaboradora ressaltou ainda que a implantação de uma nova APAC em qualquer região deve ter como prioridade um bom relacionamento com as varas de execuções penais, porque “quando o juiz da vara não conhece o sistema, ou não aceita, como funciona, é mais difícil a sua implantação”. Em sua fala, realçou também a disponibilidade do próprio juiz da execução que “está sempre pronto para ajudar” e apaziguar os conflitos entre os recuperandos, além de propiciar rodas de conversas.

O atual presidente da APAC/CRS de Paço do Lumiar é o advogado Gerson Neles Costa, que permanecerá no cargo até o ano de 2022. Ocorre parceria também com órgãos judiciais, como é o caso do Ministério Público e a Defensoria Pública do MA. O parquet realiza visita de 15 em 15 dias na instituição e a Defensoria realiza visitas em dias alternados. O juiz, como mencionado, realiza visitas e faz a inspeção da APAC todos os meses, sobretudo para entender as facilidades e as dificuldades encontradas na instituição e ajudar os recuperandos com dúvidas processuais.

É sabido que o Poder Judiciário vive dias de sobrecarga processual, especialmente no que tange ao sistema penal no todo, e que a maioria dos presos — tanto no sistema comum quanto na APAC — não tem auxílio profissional ou sabe o restante de pena a cumprir. Por esse motivo, é que instituição conta com o apoio de voluntários nos escritórios-escolas, como o NPJ. A assistente jurídica destacou que “alguns tem advogados e outros precisam da defensoria”, mas que nenhum deve seguir em acompanhamento jurídico (informação verbal)¹⁰.

No sistema penal comum, a remição de pena realizada através do trabalho e/ou estudo profissionalizante deve ser pedida e comprovada pelo detento ao juiz da execução. Na APAC, a própria administração tem a preocupação em realizar esse pedido todos os finais de meses, ou seja, cumpre-se o previsto em lei. Ao final do expediente, o recuperando assina a sua folha de trabalho, como se houvesse um livro de pontos. Então, ao final de cada mês, encaminha-se ao Poder Judiciário os pedidos

¹⁰ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

de remição.

No que informa a LEP, a cada três dias trabalhados com duração de seis horas diárias, terá menos um dia de pena; a cada doze horas de estudos, um dia remido. Segundo informa a assistente jurídica, se não houver falta ou faltas graves cometidas pelo recuperando na própria instituição, em média, são remidos “mais ou menos 15 (quinze) dias” da pena. A remição pelo estudo é comprovada de certificados de cursos profissionalizantes, se houver; nos casos de livros lidos, é realizado um relatório ou produção textual acerca do conteúdo aprendido (informação verbal)¹¹.

Segundo observado pela assistente jurídica, a maioria consegue progredir de regime apenas com o trabalho e os cursos profissionais. Existe ainda a “remição” realizada pela própria APAC, como limpar e faxinar as celas e dependências para o ganho de méritos em seu regime respectivo. Dessarte, a esperança encontrada pelo recuperando no poder judiciário é vista como um meio de reinserção social, pois a LEP é seguida minuciosamente e encerrada como objeto à disposição do apenado, e não vítima dela.

4.3 Entrevista com colaboradores e recuperandos acerca do trabalho interno e suas perspectivas

Os dados apresentados, a seguir, foram obtidos através de entrevistas com os recuperandos dentro da APAC de Paço do Lumiar com o consentimento deles e de seus colaboradores, através de um ofício encaminhado ao centro. O questionário com os recuperandos foi realizado de forma pessoal e escrita, sem qualquer gravação de áudio ou imagem para a preservação da vida dos detentos, bem como não serão usados os nomes verdadeiros, apenas os simbólicos — recuperando 1, 2 e assim por diante.

O trabalho é visto como um processo de recuperação social que auxilia a capacidade profissional do apenado, enquanto no modelo tradicional os presos não têm a oportunidade de trabalhar, pois a sociedade em si não inclui o ex-detento na sua lista de funcionários; assim, a melhor forma de conseguir um emprego é por meio da “empresa do crime” (OLIVEIRA, 2016).

No tocante à realização do trabalho interno desenvolvido, sua aplicação é

¹¹ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

distinta nos três regimes. No fechado, prioriza-se a laborterapia, que busca reabilitar o preso. Nesse tipo de engajamento, o recuperando faz os cursos profissionalizantes e estudos adicionais de artesanato com parceiros como a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), que desenvolvem tarefas com os recuperandos e os auxiliam no seu trajeto profissional. Cabe lembrar que todos os recuperandos que adentram no método são obrigados a passar pelo processo de laborterapia.

Ainda no regime fechado, além dos trabalhos de artesanato, os voluntários e colaboradores desenvolvem concursos de redação. Como o recuperando não tem contato direto com a rua nesse regime, além dessas atividades, a APAC sempre aproveita os profissionais que já têm uma bagagem e os colocam como colaboradores na manutenção do prédio nos trabalhos de construção, hidráulica e eletricidade.

Já no regime semiaberto, como enfatiza a encarregada Ayolanda da Silva, quando o trabalho é interno e realizado pela APAC, existe um acompanhamento da instituição em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Mas, quando o recuperando consegue um emprego através dos familiares, amigos ou do próprio advogado, não há mais esse elo. Aqueles que são monitorados pela associação trabalham seis horas específicas e, quando chegam, ocorre a revista.

Outro trabalho realizado na APAC é a fabricação de blocos e tijolos, pelo regime fechado e semiaberto, ao passo que, no aberto, os recuperandos vão ao local apenas à noite. Essa produção de concretos é um projeto à parte realizado entre o estado do MA e a APAC mediante termo de cooperação, em que a instituição fornece mão de obra e espaço e a unidade federativa insumos para fabricação, mas o projeto não é de competência da associação, como ressalta a assistente:

Por que não falamos que é da APAC? Por que não faz parte diretamente, faz parte indiretamente em conjunto com o governo do estado. Eles trabalham lá, escolhemos os recuperandos pelo comportamento, pelo tempo na casa, pela experiência e aos poucos que vamos chamando mais pessoas que o governo necessita, e aqueles que não tem experiência são chamados para aprenderem com aqueles que sabem. (Ana Neira Nascimento de Castro, assistente jurídica, informação verbal)¹².

Todos aqueles que realizam o trabalho para o estado são devidamente

¹² Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

pagos por ele. A APAC não realiza qualquer tipo de pagamento financeiro para a realização do trabalho do recuperando. Hoje, a remuneração do apenado não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, e na referida instituição os recuperandos recebem a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo serviço realizado, valor depositado em contas abertas pelo recuperando na instituição financeira Banco do Brasil.

Essa parceria é possível graças a Lei Estadual nº 9.116/10, por meio da Política Estadual “Começar de Novo”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de detentos e os egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços do estado, bem como determina a inserção de detentos no mercado de trabalho. Logo, em seu artigo 2º, esse dispositivo legal beneficia os detentos em todos os regimes, enquanto o artigo 3º dispõe acerca da reserva de vagas:

Art. 2º Os beneficiados pela Política Estadual "Começar de Novo" são os detentos e egressos do sistema penitenciário as seguintes situações:

I - em regime aberto; II - em regime semiaberto; III - em livramento condicional; IV - em suspensão condicional de pena; V - que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

Art. 3º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores; II - uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores. § 1º A exigência prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato. § 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia. (MARANHÃO, 2010, p. 1).

O projeto de inserção dos detentos e egressos no mercado de trabalho deve ser fiscalizado por uma equipe multidisciplinar no intuito de prestar orientação e assistência psicológica, social e jurídica como elementos imprescindíveis para a reintegração social, como dispõe o artigo 7º do ditame.

Art. 7º A implementação da política estadual de inserção de detentos e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho no âmbito do Estado do Maranhão, “Começar de Novo”, contará com uma equipe multidisciplinar cujo objetivo é a orientação e assistência psicossociojurídica como elementos indispensáveis à reintegração social. (MARANHÃO, 2010, p. 1).

Por fim, pode-se destacar essa iniciativa estadual como sendo voltada para o regime aberto, uma vez que a inclusão social é mais facilitada nele, embora a lei

admita todos os tipos de cumprimento de pena.

Compete salientar que, desde o início das entrevistas, os questionamentos foram realizados através de duas vertentes: a primeira envolvendo o trabalho “braçal” que os recuperandos desenvolviam na APAC; a segunda abrangendo a efetivação desse método. A seguir, será tratada especificamente da primeira.

O primeiro recuperando encontra-se no regime fechado, tinha 36 anos de idade, na época da pesquisa, e estava há quatro anos na APAC. Quando questionado acerca do trabalho realizado por ele, brincou e disse que realizava artesanatos e fabricação de bloquetes. Informou que as atividades desenvolvidas pela APAC são positivas e que não terá dificuldade de encontrar um trabalho depois de cumprir sua pena. Declarou estar satisfeito com a oportunidade oferecida pela instituição, pois “não fica ansioso e tira o foco da sentença” (informação verbal)¹³. Explicitou, além disso, que o trabalho traz benefícios para o próprio corpo e ajuda na remição da pena.

O segundo recuperando tinha 33 anos de idade e cinco anos na APAC, realizava os trabalhos de limpeza, laborterapia e fabricação de tijolos. Acrescentou que o trabalho é essencial e benéfico para o ser humano e se sentia satisfeito com a atividade. Informou, ainda, que o trabalho “braçal” realizado por ele é primordial para sustentar a família e que a remição pelo serviço ajuda na sua recuperação diante da sociedade. Diante disso, indicou que não terá dificuldade de arrumar um emprego.

O terceiro recuperando encontrava-se em regime semiaberto, tinha 40 anos de idade e cinco anos de APAC. Desenvolvia o trabalho de costura, realizava cursos e exercia a função de vigia da galeria do regime à noite. Demonstrou estar contente ao dizer que não terá dificuldade de conseguir emprego — inclusive, durante sua saída temporária conseguiu se empregar. Admitiu estar demasiadamente satisfeito com a oportunidade de trabalho, que tinha planos para mudar de vida e que as atividades realizadas durante o cumprimento da pena são benéficas tanto para si quanto para a “casa” (APAC). Ressaltou que a remição pelo trabalho “ajuda muito” e não teria impedimentos para abrir um negócio (padaria) e se tornar empreendedor.

O quarto recuperando também se encontrava no regime aberto, tinha 42 anos de idade e três de APAC. Disse desenvolver vários trabalhos na instituição, desde a “faxina até o pedreiro”; não teria dificuldade em arrumar um emprego e que a oportunidade de trabalhar ajuda o “indivíduo a diminuir a pena e voltar a sociedade”

¹³ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

(informação verbal)¹⁴, e acha benéfico o trabalho durante o cumprimento da pena.

Esse mesmo questionário foi aplicado ao Presidente do CSS, no regime fechado, tinha 39 anos e estava há quase dois anos na APAC. Informou trabalhar com artesanato e que as atividades desenvolvidas são todas positivas para o recuperando. Mas, diferentemente dos outros recuperandos, quando questionado a respeito da dificuldade de conseguir um emprego fora dos muros, disse que o preconceito na sociedade com o preso é imenso. Também destacou que, ao realizar os trabalhos na instituição, deve ter oportunidades de trabalho e que as atividades braçais ajudam na recuperação e ressocialização do preso.

Finalizada a apuração dessas respostas, os colaboradores e o voluntário da APAC, em resultado unânime, admitiram que o trabalho em si não ressocializa. A respeito disso, Ayolanda da Silva admite que, quando são retirados do sistema comum, direcionados à APAC e recebem remuneração, os recuperandos querem “ganhar e ganhar dinheiro” e, com isso, acabam fugindo do âmbito ressocializador. Em compensação, segundo ela, existem outros que têm a intenção de realmente ajudar a família, e o trabalho acaba sendo um bom meio de conseguir um dinheiro. Durante a entrevista, a própria colaboradora levantou a seguinte questão: “Como uma pessoa presa, vai ajudar a família?”. Para a entrevistada, tal pensamento deveria ser levado em conta antes do cometimento do crime, pois, ao terem a intenção de ajudar os seus familiares, acabam prejudicando a si.

Ressaltou, ademais, que a maioria dos apenados possui entre quatro e cinco filhos e moram todos juntos, o que torna o dinheiro insuficiente para a família — e esse seria um dos motivos para cometer crimes. Todavia, salientou que, na APAC, os recuperandos “tem todo um trabalho na APAC, mudado a cabeça, que confiamos, são esses presos que vem pra cá trabalhar na fábrica”, mas se virem “nu e cru”, ganham o seu dinheiro e vão embora.

Quando perguntada sobre a primícia de que o trabalho dignifica o homem, a colaboradora admite que “apenas o trabalho, não, por que a própria comunidade já o torna mal”, pois, em seu pensamento, ele não é digno, porém, quando trabalhados os elementos do método, o recuperando “só não muda, se não quiser”, sendo possível notar renovação nítida e significativa.

Por sua vez, o voluntário Mario Cardoso está na instituição há um ano e

¹⁴ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

seis meses. Quando questionado sobre o trabalho, reconheceu ser uma ferramenta porque, quando estão no sistema comum, não são obrigados a desenvolver nenhum tipo de atividade, enquanto, na APAC, todos são obrigados a trabalhar em quaisquer dos regimes, o que traz dignidade e autonomia para os recuperandos. Com um tempo de reconhecimento do método, os agora “trabalhadores” começam a visualizar que qualquer mérito que consigam na instituição será através do trabalho, do “suor”, e, assim, podem sustentar as suas famílias e, futuramente, voltar à sociedade.

A laborterapia reforça o trabalho realizado no regime fechado:

Aqui, tem um trabalho muito interessante que é a laborterapia, quando entram eles são obrigados a ficarem lá, fazendo trabalho. A princípio eles ficaram incomodados por estamos lá dentro, por que não tem esse costume de estarem focado em alguma coisa. Pelo método eles ficam 90 dias na laborterapia, após esse período, eles podem trabalhar em outros locais. Todos passam por esse processo de 90 dias. (Mario Cardoso, voluntário da APAC, informação verbal)¹⁵.

Conforme já explicitado, o questionário foi aplicado também à assistente jurídica da associação, respondido via mensagens de áudio no aplicativo *WhatsApp*. Uma das primeiras perguntas acerca do trabalho foi o problema de encontrar um emprego quando se retorna ao convívio social. A colaboradora admite que existe uma “dificuldade real na vida deles”, ou seja, para arrumar um emprego precisa ser um bom profissional, ainda assim, a realidade é “muito dura com os presos”. Mesmo sem esperança, a colaboradora confessa que o trabalho dignifica, e muito, o recuperando, porque são valorizados pelo seu esforço.

Ao ser questionada, se o trabalho é eficaz na ressocialização, responde que: Sim, muito eficaz. Tanto pessoal, como profissional e como família. Por que a maioria dos recuperandos são desprovidos financeiramente, então pra eles, poder ganhar um dinheiro e mandar pra família, é muito gratificante, e isso ajuda muito na ressocialização, tem gente que está lá, que não tinha uma profissão, e quando oferecemos o curso, que vão realizar algum trabalho remunerado na APAC, que agora funciona com a fábrica de blocos, é muito bom, e são muito valorizados. (Ana Neira Nascimento de Castro, assistente jurídica, informação verbal)¹⁶.

Portanto, apesar de todas as adversidades sofridas pelos recuperandos na APAC, no tocante ao trabalho, como a dificuldade de conseguir um emprego ao sair, vislumbram-se grandes chances de superação, principalmente quando comparado ao

¹⁵ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

¹⁶ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

sistema penitenciário. Aqueles que se encontram em um presídio, sem trabalho e/ou estudo, sofrem um desequilíbrio maior, sobretudo devido à ociosidade, e, ao saírem, trocam as visões de mundo por valores deturpados e voltam a violar as leis.

4.4 Da efetividade do método APAC sob a visão de colaboradores e recuperandos

Durante a aplicação dos questionários, perguntou a todos os entrevistados sobre a efetividade do método quando aplicado de forma devida, e, por unanimidade, as respostas foram positivas. Entre os métodos citados pelos recuperandos como primordiais para a eficácia, estão a valorização humana e a família. O primeiro pensamento dos recuperandos é retornar ao seio familiar, já que esse elo é rompido quando cometem os crimes.

Como admite Oliveira (2016, p. 41):

Também são uteis a ressocialização os vínculos familiares, afetivos e sociais, a educação (o estudo), a religião e o trabalho. Mesmo que não acredita no efeito da ressocialização, sabe a necessidade da humanização da pena por meio de política de educação e de assistência ao preso, que lhe facilite o acesso aos meios capazes de permitir-lhes o retorno à sociedade em condições de convivência normal sem trauma ou sequelas do sistema.

O chefe do regime fechado na APAC acredita que o método é eficaz desde que a pessoa mude, pois a instituição lhe permite o acesso a todas as dependências e atividades através da confiança e credibilidade repassadas ao recuperando. Além disso, admitiu que a confiança deve ser adquirida pelo recuperando mediante o bom comportamento, consentindo as chaves das celas, por exemplo. O recuperando e chefe da CSS admitiu que se sente “muito melhor após entrar na APAC”, sobretudo quanto à questão espiritual, e que a mudança ocorreu especialmente devido ao apoio recebido da família (informação verbal)¹⁷.

Ao ingressar na APAC, o primeiro vínculo a ser criado é do recuperando com a sua família. O voluntário Mario Cardoso ressaltou que, no sistema comum, os detentos podem aceitar qualquer forma de maus tratos, mas nenhuma que envolva a sua família ou sua alimentação. Então, a família é “muito bem tratada”, “tratamos o recuperando e a família, que merece respeito também”. O entrevistado destacou que

¹⁷ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

as refeições servidas são as melhores possíveis, e “todos os familiares são recebidos com “bem-vindo”, ou uma visita (informação verbal)¹⁸. Isso assegura ainda mais os recuperandos dentro da APAC, os quais, ao chegarem, devem ter a consciência de cumprir sua pena e que a ressocialização depende, exclusivamente, deles.

Um dos elementos do método é a família, e seu envolvimento com o processo de adaptação e reintegração deve ser trabalhado do início ao fim. Durante todo o tempo, as famílias recebem palestras antes das visitas e são orientadas sobre comportamento, dificuldades encontradas pelo recuperando e o papel familiar nessa fase de vida do detento. Nessa perspectiva, como enfatizado pela assistente jurídica: “pedimos para as famílias não levarem problemas para os recuperandos para não prejudicar a caminhada” (informação verbal)¹⁹.

Aos serem perguntados sobre como se sentiram ao ingressar no método, as respostas foram basicamente as mesmas, ou seja, o recuperando 1 admitiu que conseguiu se afastar das drogas, sendo, agora, respeitado e valorizado por todos. O recuperando 2 proferiu o seguinte: “não tem comparação com o sistema comum”. O recuperando 3 disse que a maior diferença é na forma de tratamento pessoal, já que, no sistema comum, havia violência excessiva. O recuperando 4 afirmou que “puxou 6 anos no sistema comum, mas que a APAC é outra vida”.

Outro questionamento levantado foi acerca da efetividade do método para os recuperandos, sendo obtidas respostas diversas. O recuperando 1 acredita que o método é “bem eficaz”, que consegue perceber a mudança de vida através da boa alimentação e não sofre represálias por parte de policiais: “é muito melhor ser chamado pelo nome”; e o principal é o tratamento recebido pela família. O recuperando 2 apenas respondeu que “sim”. O recuperando 3 admitiu a eficácia do método, mas ressaltou que “mudança requer mudança”, além de ser bem recebido por todos e pela família, pois não existem as brigas e o “spray de pimenta”. Já o recuperando 4 somente respondeu positivamente, com “sim”.

Um dos pontos fortes da APAC é o baixo nível de reincidência, porém, ainda assim, existem os reincidentes. Ao serem indagados, a maioria respondeu que o interior do recuperando não mudou, ou seja, que todos os elementos que são adaptados ao método devem conter nos seres humanos, ou, então, que a sociedade não está pronta para recebê-los.

¹⁸ Fornecida por meio de entrevista, em 4 de novembro de 2020.

¹⁹ Fornecida por meio de entrevista, em 24 de novembro de 2020.

Relatada por todos os recuperandos e funcionários foi a disciplina rígida implantada na APAC, visto que todos têm uma rotina específica de atividades. Acordam às 6 h da manhã para o momento de oração e café da manhã, às 8 h. Às 11h30 recolhem-se para tomar banho e se deslocam para o refeitório, almoçam e, às 13 h, descaçam; então, às 14 h retornam as suas atividades. No final do dia, às 17 h retornam e jantam; depois, assistem televisão até as 22 h quando se recolhem para os dormitórios.

Além dessas regras, existem as de convivência, isto é, não são permitidos palavrões, andar sem camisas ou usar boné pelas dependências, chegar atraso ou não ir às atividades e, a mais grave delas, agredir os colegas. Todos esses desvios são contabilizados através de um quadro de avaliação disciplinar — a partir do qual são pontuadas as faltas, ou seja, um ponto é leve, cinco pontos equivalem a médio, dez pontos correspondem a grave. Essa avaliação é realizada mensalmente pelo CSS, que tem a incumbência de apurar os deslizes éticos dos recuperandos, e as consequências vão desde ficar sem o telefone para contatar a família aos domingos até a volta ao sistema comum.

Dito isso, Foucault apresenta o que ele chama corpos dóceis, ou seja, para o autor, a disciplina torna os seres máquinas e faz esses corpos através de instituições disciplinares como os presídios, a família e a escola. Admite ainda que:

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas” [...] forma-se então uma política das coerções que são trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. (FOUCAULT, 2014, p. 135).

De acordo com o autor (2014), a disciplina remota aos séculos XVII e XVIII, suplementa os corpos tornando-os mais úteis com níveis de aptidão e dominação elevados. Ressalta que o domínio do corpo através do poder sujeita os dominados de maneira rápida, eficaz e silenciosa e essa dominação pode ser exercida pelas sanções normalizadores que os pune.

Essa autodisciplina provocada pelo método impõe ao recuperando uma certa obediência moral aos elementos propostos, já que o sistema penal é definido como local de confinamento. Durante as entrevistas, a principal bandeira levantada por todos os recuperandos foi que “as pessoas acreditaram em mim”, ou seja, essa

consciência “moral” os torna adeptos às condições impostas, não importando que — queiram ou não — estejam sempre sob vigilância.

Portanto, a análise dos elementos, dificuldades e vantagens encontradas acerca do método demonstra que ele se sobressai diante de todas mazelas sofridas pelo preso em qualquer sistema penitenciário. Apesar do cárcere e da rígida disciplina da APAC, os níveis apresentados de ressocialização, assim como o ambiente e as atividades desenvolvidas, podem ser justificáveis, pois, como cita a filosofia de Mario Ottoboni (2014, p. 49), é preciso “Matar o criminoso e salvar o homem”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção costumeira de falha na ressocialização encontra-se na não aceitação social de ex-detentos. Porém, gradativamente, essa problemática alcança outras nuances. Dessa forma, fez-se necessário partir da compreensão de que a raiz do problema incide não somente sobre o estigma social a quem busca se reintegrar, coube entender também as profundas relações exercidas com a não intencionalidade estatal no cumprimento das funções da pena, por meio da aplicação do sistema de execução penal e das leis — em outros termos, do poder punitivo em si.

Nesse sentido, há de se notar que o sistema prisional não cumpre com o seu dever de manter a sociedade segura. Pelo contrário, os presídios tornaram-se verdadeiras “escolas criminais” e a solução em si não está no estabelecimento de penas elevadas/duras, mas na transformação dos indivíduos dentro do cárcere, por meio de programas de inclusão, que busque proporcionar, de maneira equitativa, oportunidades de vida, levando em conta que as ocorrências de crimes e da própria punibilidade visam a pessoas específicas.

Sabe-se que o sistema prisional tradicional não corresponde à pretensão legislativa, haja vista o não tratamento humanizado dos detentos e a recorrência de violação jurídica e psicológica desses indivíduos. Levando em conta esse cenário, foi possível ratificar que o método APAC se constitui uma alternativa mais eficaz para a resolução desse problema, demonstrando um custo menor ao sistema prisional, bem como baixos níveis de reincidência e maior eficácia em reintegrar o indivíduo.

Convém destacar que o trabalho, hoje, é visto como força motriz, uma vez que toda a ordem social gira em torno da produção. Nessa perspectiva, considerando tal instrumento foi aplicada, neste estudo, a concepção de retorno ao convívio social dos recuperandos. No entanto, observou-se que a trajetória desenvolvida pela APAC junto ao recuperando não é fácil ou rápida, pois é preciso que o próprio detento tenha interesse na mudança.

No mais, o método apaquiano preserva a individualidade da pena, oferecendo os três regimes prisionais, e todos trabalhados de maneira diferente. Os benefícios apresentados aos recuperandos são nítidos, como foi possível notar por meio dos questionários e das entrevistas realizadas. Além de ajudá-los na remição de pena e na capacitação profissional impulsionam o Estado e empresas na contratação de ex-recuperandos posteriormente.

Por meio da pesquisa de campo, foi possível inferir que o método APAC deve estabelecer uma linha entre a consolidação da integração do recuperando e a ausência de sua implantação no sistema penitenciário. Percebeu-se que a ausência de policiais, muros altos, maus tratos, greves e conflitos dá espaço para um ambiente completamente organizado, disciplinado e autogerido — pelos próprios recuperandos.

Mas, ainda que a efetividade do método seja real, o poder legislativo deve encontrar formas efetivas de tornar as penas mais humanizadas e menos vexatórias. As injustiças penais são influenciadas por construções sociais estigmatórias que perpassam pelos Poderes Legislativo e Judiciário, tendo em vista que o Estado realiza sua punição de modo seletivo. Tem-se como regra punir grupos determinados, porém a proteção estatal penal não recai sobre o cometimento de crimes de colarinho branco. Assim, pelo não alcance igualitário das punições e pelo poder ser ocupado por quem a pena não alcança, não há um interesse na busca por medidas para solucionar os conflitos — essa paralisia acaba por provocar insegurança, desafetos e a procura por caminhos inexatos.

Compete, então, aos poderes — Estaduais e Federais — a concretização da ressocialização do preso, a implantação de vagas para profissionais egressos do sistema penitenciário, com a visão de que, se a força motriz social se delimita nesse fim, esse será o principal facilitador para a sua reintegração, uma vez que poderá ter meios de subsistência. É importante também o desenvolver de um trabalho individual de assistência social e psicológica que vise à readaptação à nova vivência, buscando a compreensão dos casos concretos isolados de manutenção de laços com a família e a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALBORNOZ, Suzana. **O que é o trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2002.
- ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1991.
- AMORIM, Mayara Schneider de. **A privação da liberdade e o método APAC: uma forma de ressocialização voluntária na execução da penal**. 2017. 83 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2017. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/4611>>. Acesso em 21 ago. 2020.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6. ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1. 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940, Seção 1, p. 2391. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- _____. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jun. 1984. Seção 1, p. 10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.
- _____. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 jun. 2011. Seção 1, p. 1. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

_____. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional [...]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 2018a. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Política Nacional de Trabalho Prisional**. Brasília, 11 out. 2018b. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politica-nacional-de-trabalho-prisional>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Banco nacional de monitoramento de prisões**. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca>>. Acesso em: 21 out. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema geopresídios**. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>>. Acesso em: 21 out. 2020.

CAMPOS, Raquel de Fátima Silva. **APAC: Alternativa na execução penal**. 2011. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2011. Disponível em: <<https://ri.unipac.br/repositorio/trabalhos-academicos/apac-alternativa-na-execucao-penal/>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

CAMPOS FILHO, Moacyr Lobato de. Das disposições finais e transitórias. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2013. p. 363-371.

CARNELUTTI, Francesco. **O problema da pena**. Tradução de Ricardo Pérez Banegal. São Paulo: Pillares, 2015.

CASTANHO, André Moraes. Direitos humanos na primeira revolução industrial. **Intertemas**, Presidente Prudente, v. 4, n. 4, p. 1-14, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1602/1516>>. Acesso em: 21 out. 2020.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

CITTADIN, Raquel. **A morte como pena e os direitos humanos**: um estudo dos argumentos acerca da (in) aplicabilidade da pena de morte. 2011. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/444>>. Acesso em: 21 out. 2020.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas**. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

FERREIRA, Antônio Valdeci; OTTOBONI, Mario. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RUAS, João Esteves. O método APAC - associação de proteção e assistência aos condenados - como alternativa à crise do sistema prisional brasileiro. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Bebedouro, v. 4, n. 2, p. 96-123, 2016. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas/pub/article/view/152>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel de Ramalhante. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS.

Assistência jurídica. Itaúna: FBAC, 2015. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/assistencia-juridica>>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Histórico da FBAC**. Itaúna: FBAC, 2016a. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/videos/1333-historico-da-fbac-2>>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Visão, missão e meta**. Itaúna: FBAC, 2016b. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional-1/visao-missao-meta>>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Como fazer - APAC passo a passo**. Itaúna: FBAC, 2018. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/como-fazer>>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Elementos fundamentais do método APAC**. Itaúna: FBAC, 2019.

Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Relatório sobre as APACs**. Itaúna: FBAC, 2020. Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em: 22 out. 2020.

HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, utopia e trabalho**. Londrina: CEFIL, 1999.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Revista em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155. 2011. Disponível em:

<<http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2721>>. Acesso em: 22 out. 2019.

MACIEL, José Lucas Cezário. **O trabalho penitenciário desenvolvido por meio do método APAC na unidade prisional de Pimenta Bueno-RO e sua (im)possibilidade de ressocialização do condenado**. 2016. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: <<https://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/1054>>. Acesso: 24 out. 2020.

MARANHÃO. **Lei nº 9.116 de 11 de janeiro de 2010**. Institui a Política Estadual de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, e dá outras providências. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2010. Disponível em: <<http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3139>>. Acesso em: 21 out. 2020

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor social do trabalho, na ordem econômica, na Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: LTr, 2007.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Portaria nº 1.512, 15 de outubro de 2003**. Designa magistrados para a função que especifica. Belo Horizonte: TJMG, 2003. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po15122003.PDF>>. Acesso em: 21 out. 2020.

_____. Tribunal de Justiça. **Relatório de gestão: PAI-PJ**. Belo Horizonte: TJMG, 2017. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2017/pai-pj.htm#.X879uthKjIU>>. Acesso em: 23 out. 2020.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal1: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

OLIVEIRA, Gláucio Araújo de; CARNEIRO, Carolina Regina Bonin. A ressocialização do preso pelo estudo e trabalho profissionalizante. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 6, n. 60, p. 31-40, jun. 2017. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/110418>>. Acesso em: 22 out. 2020.

OLIVEIRA, Maria da Glória Silva Maia. **Os óbices à ressocialização no Brasil e a formas alternativas de regeneração do preso**. 2016. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/12652>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de**

reclusos: regras de Nelson Mandela. Viena: ONU; UNODC, 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

OTTOBONI, Mário. **Parceiros da ressurreição:** jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

_____. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. São Paulo, Paulinas, 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, violência e injustiça:** o não-estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO, Viviane Aprigio do. **A inversão da “ressocialização como fundamento da pena de prisão:** fundamento da pena de prisão: uma análise a partir da experiência do Centro de Inserção Social de Rio Verde (2003-2007). 2008. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/3554/3/viviane.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SANTOS, Edmar de Oliveira. **Aplicação da metodologia da associação de proteção e assistência ao condenado (APAC) no sistema penal comum.** 2011. Monografia (Especialização em Direito Penal) – Faculdade Ateneu, Fortaleza, 2011.

SEGARRA, Gabriela. **A utopia da ressocialização ante as mazelas do sistema carcerário:** um olhar da criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, João Pedro; COSTA, Renata Lopes. Método APAC: motivos para a implantação. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, Ipatanga, v. 1, n. 3, p. 1-28, 2018. Disponível em: <<http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/view/284/0>>. Acesso em: 20 set. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SAMPARO, Ana Julia. A função social do trabalho humano como fator de implementação dos direitos fundamentais do presidiário. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 311-356, 2017. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/9382>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento:** uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba. Juruá, 2011.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VACCARI, Fernanda Cláudia Araújo da Silva; CARVALHO, Tiago Bruno Pereira de. O sistema carcerário no Município de Parnaíba-PI e a APAC: ressocialização e reinserção do preso na sociedade. **Pensar**, Fortaleza, v. 10, n. 1, p. 42-45, 2005.

Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/760>>. Acesso em: 23 set. 2020.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Todo homem é maior que seu erro? Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária APAC. **Entramado**, Cali, v. 5, n. 2, p. 134-151, 2009. Disponível em: <<http://ucsj.redalyc.org/articulo.oa?id=265419724009>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

VASCONCELLOS, Jorge. Método Apac reduz reincidência criminal. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 26 jan. 2012. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2999482/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>>. Acesso em: 23 set. 2020.

VEYL, Raul Salvador Blasi. Entre o fato e o discurso: o método APAC e sua efetividade no cenário brasileiro. **Alethes**, Juiz de Fora, v. 6, n. 11, p. 268-286, 2016. Disponível em: <<https://www.periodicosdeminas.ufmg.br/periodicos/alethes/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

WEBER, Shirlei Aguiar dos Santos. **Associação de proteção e assistência aos condenados - APAC**: alternativa para recuperação do condenado no sistema prisional. 2017. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Acesso em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/177323>>. Acesso em: 22 out. 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Entrevista com a encarregada administrativa da APAC

Entrevistada: Ayolanda Ferreira da Silva

1. Como surgiu a ideia da APAC da criação de Paço do Lumiar?

A ideia em si, eu não sei exatamente dizer, mas criou-se a partir de uma audiência pública que foi feita com o estado e outros órgãos importantes para a criação da APAC. Foi criada dia 17 de julho de 2012.

2. Existe uma comunidade aos arredores, houve rejeição?

Sim houve rejeição, na época teve algumas manifestações por parte da comunidade. Colocaram fogo, e foi preciso reconstruir o prédio, mas nada que influenciasse na criação da APAC, mas após esse incidente não houve mais nenhum. Porém, a comunidade em si não abraça a ideia, não é voluntaria, todos os voluntários que temos moram longe, tem que ir levar e buscar. Aqui perto, não há nenhum, além da líder da comunidade.

Que na verdade, não é uma espécie de apoio, é mais para apaziguar os conflitos, se existir. Na verdade, tem a Funac aqui perto, na verdade, a rejeição maior da comunidade é com a Funac, mas como é o nosso nome que está lá fora, ela liga tudo. Como se houvesse um lado infantil e um adulto. Porém, do nosso lado é APAC, a partir de 18 anos e outras crianças até 21 anos.

3. A APAC já tentou fazer algum tipo de ação para mostrar que são instituições diferentes?

As nossas ações são voltadas para a comunidade e para os recuperandos, mas todas as datas comemorativas ou qualquer tipo de ação, nós fazemos com os recuperandos e com a comunidade, por isso que a comunidade é “revoltada” com a Funac.

Voluntário: Na verdade, todas os conflitos ocorridos envolviam a Funac, porém na hora aparece apenas o nome da APAC.

4. Então, a única dificuldade é a questão de a FUNAC ser ao lado?

Sim, agora não sei dizer se a Funac veio primeiro, ou a APAC.

Voluntário: Antes aqui era uma casa de padres que abrigavam os detentos e a Funac veio depois. (não confirmado).

A comunidade fazia um curso pelos padres, e foi tirado os cursos da comunidade e implantado na APAC. A população tem razão, tirar um curso e colocar um presídio, é compreensível a revolta.

5. Em relação à eficácia do método? Na sua concepção?

Trabalho há dois anos. A eficácia é nítida, se consegue conviver com pessoas de crimes bem que viralizaram, por isso a revoltada da sociedade, mas convivemos normal, como se ele nunca tivesse cometido crime algum, mas mesmo assim está

aqui pagando.

6. O processo de acompanhamento do preso? Pelo trabalho? Vocês continuam acompanhando?

Depende, se for trabalho externo e pela APAC, sim. Se for trabalho externo arrumado por ele, parentes, advogado ou amigos, que trabalhe fora, não acompanhamos mais, encerra aqui. Mas, se for pela APAC, mas ocorre agora, em parceria com a SEAP, nos fazemos esse acompanhamento. Eles vem pra cá oito horas, tem a revista, mas se for fora, não. Perdemos o elo com eles, se quiserem voltar pro crime, é com a vida dele, mas até em então a reincidência é mínima, que eu saiba apenas duas pessoas que saíram até agora que foram presas. Divulgados dados, e tudo mais.

7. Quando entram, quais os requisitos? Processo de acompanhamento?

Pra vim pra cá, não importa o crime, qualquer crime, mas tem que fazer o perfil, querer realmente a mudança, se adaptar ao método, o regulamento.

Quando esta aqui temos o acompanhamento com o enfermeiro, com a saúde. Tem a questão da documentação, por que quando ele vem do sistema comum, ele vem sem nada, então criamos uma documentação para ele virar um cidadão. E então começamos com a visitas da família, vem visita-lo.

A questão mesmo, é ele ficar fazendo os cursos profissionalizantes, estudando, no regime fechado. O artesanato e temos vários cursos com as parcerias como a UEMA, o IEMA, Senac, são coisas assim, então se ele quer realmente mudar, consegue. Por que esta a todo tempo em atividade, quando não tem curso, tem o voluntario ou uma parceria que entra para realizar uma palestra, tudo é aprendido.

A APAC em si não muda ninguém, por que ninguém muda por ninguém, parte do próprio ser humano, em querer mudar, em deixar de ser um criminoso. Mas, sabemos que nem todos conseguem.

8. Os regimes são diferenciados?

Sim, cada um no seu pavimento. Na pratica temos a fabrica de blocos que é do regime fechado, e está no semi aberto, porem é do regime fechado. A divisão é feita certinha.

9. Qual a relação da APAC com o poder judiciário?

O presidente é advogado e trabalha no TJ, e agiliza os processos. Temos o MP que nos visita de 15 em 15 dias, e a Defensoria em dias alternados. Tem o juiz da primeira vara da execução que faz inspeção todos os meses. (1 vara da execução), alguns tem advogados e não precisam e outros precisam da defensoria, além dos voluntários da UNDB, que ajudam com os processos. Fazem o acompanhamento.

Questão do trabalho

10. O trabalho realizado aqui é apenas os blocos?

Não, fazemos os tijolos também, de concreto.

11. E vão para onde?

Na verdade, eles têm um contrato, um termo de cooperação com o Estado para assumir a mão de obra e o espaço, e o estado vem com o insumo e toda a manutenção que for preciso para funcionar.

E os recuperandos recebem os salários pelo Estado, não tem nada haver com APAC, ela não realiza esse pagamento, é o estado. Só fornecemos a mão de obra, junto com a SEAP, e o estado realiza o pagamento.

É remunerado, $\frac{3}{4}$ do salario mínimo.

12. O trabalho em si ressocializa?

Somente o trabalho, não. Eles ficam mais peralta. Por que assim, eles saem do regime fechado, que eles chamam Pedrinhas, que eles chamam de sistema comum, "lá em baixo", sem nada, sem ninguém, e vem para a APAC, e começam a trabalhar, a ganhar dinheiro. Isso revolta eles, não vai muito pelo âmbito ressocializador, mas pelo lado de querer ganhar dinheiro e ganhar dinheiro.

Mas, não se pode dizer de cada um, pode ser prejudicial e pode ser bom, por que a cabeça do preso é diferente, é claro que tem alguns que querem o dinheiro. Tem outros que querem realmente ajudar a família e aí vem outra questão, como um a pessoa presa, vai ajudar a família? Poderia ter ajudado antes da prisão, deveriam ter essa concepção, mas ele não tem isso dentro da cadeia, e acabam fazendo algo com a intenção de ajudar e acabam se prejudicando.

O dinheiro é pouco, não dá, trabalham o ano todo, o mês todo, para ganhar 200, 300 reais para ajudar uma família, não dá. No mais, a maioria dos filhos, tem 4/5 filhos que moram todos na mesma casa, é insuficiente.

Mas, assim, que já tem todo um trabalho na APAC, mudado a cabeça, que confiamos, são esses presos que vem pra cá trabalhar na fabrica. Que já uma bagagem mais humanizada de ser humano, do que é ressocialização. Não se pode jogar aqui, nu e cru, começar a ganhar dinheiro e ele vai embora.

13. Então, o processo começa dentro do sistema comum?

Não, o sistema comum não tem nada a ver conosco. Lá é taca, em cima de taca, e depois que vem pra cá, é que começamos o processo. Tem as entrevistas, acompanhamentos e começamos a perceber o seu perfil, que pode estar agoniado, com abstinência. Temos que perceber aquele que já tem uma ideia de ressocialização (isso e outros no regime fechado). Só então vem aqui fora olhar uma pessoa, ver um visitante entrar, olhar o portão aberto, e não ter a concepção de fugir, e não alguém que ainda tem a ideia de fugir.

Os recém chegados não tem esses méritos, nos o deixamos lá, para aprender com o trabalho, o estudo, com o exemplo dos outros, tem que respeitar a todos e ele próprio se respeitar.

Voluntário: na verdade, a comunidade assim, teve uma escola, que trazia benefícios, e de repente, tiram, isso tudo para construir um presídio, então tem a revolta. Nos fazemos um trabalho aqui com os voluntários, tentando aproximar a APAC da comunidade, e diagnosticamos que a rejeição era maior que do pensávamos, e tão, trouxemos a comunidade para conhecer a APAC, conhecer os regimes. Esses que vieram entenderam o funcionamento da associação, mas a comunidade mesmo se limita a participar. Tentamos explicar para a comunidade o que era a APAC, e o que é a Funac. E sempre que ocorre algum tipo de fuga, eles colocam o nome da APAC, sendo que aqui não ocorre.

Esse projeto foi para tirar essa imagem ruim que a própria comunidade montou em cima da APAC. Então, trouxemos crianças aqui com o dia de recreação, montamos toda uma programação de interagir. Fora a entrega de cestas básicas, e outras programações.

A marginalidade da comunidade! Não tem nada a ver conosco.

14. Remição pelo trabalho?

Como hoje é realizado pelo regime fechado, eles têm a remição da casa, que é normal. É 6 horas corridos, que eles têm que limpar, faxinar, eles realizam dentro de cada regime.

Depois o trabalho da cooperativa, que é artesanal. Eles não ganham remição e sim remuneração. Então a cada 3 dias trabalhados, menos um dia de pena, e a cada 12 horas estudado, um dia remido.

15. Tem algum recuperando que remiu apenas com o trabalho? Progrediu de regime?

A maioria. Começamos a praticar os cursos, então o resto, a maioria avança de regime apenas com o trabalho.

16. O trabalho dignifica o recuperando?

Apenas o trabalho não, por que a própria comunidade já o torna mal, e aquele pensamento fica em sua mente. Ele acha que ele é um monstro. O trabalho em si, não melhora ele. Mas quando juntado com todos os elementos propostos, ai sim, só se ele não quiser mesmo. Mas, a mudança é nítida e significativa.

Tanto é que se você for em pedrinhas, eles são desrespeitosos, falar um monte de coisas, mas aqui, nos somos respeitados, e os respeitamos, quando você olha, nos olhos deles, abaixam a cabeça e é “boa tarde”, “sim senhora”. Daí você já vê a mudança, você consegue ter um dialogo com eles, diferente do sistema comum.

APÊNDICE B – Entrevista com o voluntário

1. Como você conheceu a APAC?

Uma amiga me falou do projeto, eu trabalho com atividade física, ela perguntou se eu não queria ser voluntario dando aulas para os recuperandos. Trabalho as segundas, quartas e sextas com eles, a partir das 17 horas.

Então sua função é só com a atividade física?

Não mais, hoje eu trabalho com aconselhamento dos recuperandos. Ouvir e conversar.

2. Tem diferença em relação aos regimes? Tem diferença entre o perfil de cada um?

Sim, tem sim. O fechado eles mais dócil, e o semi aberto não, eles tem mais contato com a rua, tem as 5 saidas anuais. As vezes é muito mais difícil lidar com o semi aberto do que com o aberto, por causa desse contato com a rua.

3. A questão do trabalho?

O trabalho faz parte do método, é uma ferramenta. La fora, eles não eram obrigados a trabalhar, então eles ficavam ociosos. E aqui eles são obrigados a trabalhar, ou seja, isso tras dignidade pra eles.

A mentalidade que o trabalho tras aqui pra eles, é que através do suor, eles podem sustentar a sua família. É uma ferramenta que ajuda eles a voltar para a sociedade. Aqui, tem um trabalho muito interessante que é a laborterapia, quando entram eles são obrigados a ficarem lá, fazendo trabalho. A principio eles ficaram incomodados por estamos lá dentro, por que temos esse costume de focado em alguma coisa.

Pelo método eles ficam 90 dias na laborterapia, após esse período, eles podem trabalhar em outros locais. Todos passam por esse processo de 90 dias.

4. A questão do proprio recuperando tem evolução? Como ser humano? Com a família?

Na verdade, quando ele é tirado da sociedade pelo crime que cometeu, ele já é desacreditado. E a primeira coisa é que a própria família, não acredita nele. E quando ele chega na APAC, depois de todo o processo de triagem e perfil de recuperando. Essa confiança de integração, a APAC dá pra eles.

Aqui quem fica com as chaves da APAC, não é funcionário, são os próprios recuperandos. Outrora, no outro sistema, eles não podem ver de jeito nenhum uma chave, que simboliza porta aberta, simboliza sair. Mas, aqui nos passamos por essa confiança. Ocorre um impacto muito grande quando colocamos uma chave na mão de um recuperando. A APAC confia em ti. Isso que impede, a maioria de fugir daqui. Por que em sua visão, todos que não acreditavam nele inclusive a família, passou a confiar em alguém que nunca o viu na vida, sabendo do crime que cometeu, confia nele. Então a visão da vida dele muda, “estou tendo oportunidade”

Tratamos o recuperando e a família, que merece respeito também. E a família é

muito bem tratada. Eu já ouvi muito aqui dentro que “quer arrebentar” uma cadeia é não da comida ao preso ou tratar mal a família. E aqui, a alimentação é a melhor possível, todos os familiares que chegam aqui é recebido com “bem-vindo”, ou uma visita. Então isso assegura ainda mais eles aqui dentro.

quando chegam até aqui, é por que já tem aquela consciência de que cometeram crime e precisam cumprir a pena e que só depende deles.

5. Em relação à família, como acontecem as visitas?

A visita social acontece aos domingos, pela manhã aos regimes semi aberto e aberto, e ao fechado, à tarde. Nos fazemos um cadastro familiar, e então autorizado a visita ao ente querido. A família pode trazer determinadas coisas, mas algumas são retidas na entrada, como perfume para a segurança própria deles.

Por que funciona assim, lá dentro do regime tem uma pessoa encarregada para cada coisa, tipo o perfume, por exemplo é do João, mas não fica no armário dele, fica junto com alguém que é responsável pelo CSS. Evitando que por conta da abstinência do álcool, ele volte ao vício.

CSS? Funciona como?

Conselho de Sinceridade e Solidariedade. Cada regime tem o seu. Presidente, vice, tesoureiro, segundo tesoureiro, dois secretários.

APAC é o nome jurídico.

Presidente: Gerson Neles Costas.

APÊNDICE C – Entrevista com a assistente jurídica da APAC

Entrevistada: Ana Neira Nascimento de Castro

1. Como surgiu a ideia de criação da APAC? E quais as dificuldades encontradas para a implementação?

A ideia surgiu pelo Mario Ottoboni, advogado, e uma visita dele a um presídio em São Paulo, ele viu a necessidade de vários presos com necessidade de assistência jurídica, médica, psicológica, então veio a ideia de criar um presídio diferenciado. Que é a APAC que foi criada em 1972. A dificuldade encontrada para implantação foi mais da comunidade, onde seria o local em que ela fosse implantada. A comunidade não queria, por saber como iria funcionar, por que não tem armamento, não tem polícia, não tem muros altos, e com isso a comunidade se impõe por isso, em relação a segurança.

2. Então, a maior dificuldade encontra foi em relação à desinformação da comunidade? Como ocorre a transição do preso para recuperando?

Exatamente, a comunidade, como até hoje, para implantar as APACs em São Luis foi a mesma coisa. Mas, como a gente tem um trabalho também com a comunidade, a gente começou a trazer a comunidade pra gente, criar laços com eles em relação a tudo, ate mesmo, agricultura, ajudamos na agricultura, fazemos festa no dia das crianças, a gente pede pra eles visitarem a APAC, pra verem como é diferente do sistema, então tudo isso, sempre chamados a comunidade, pra eles ficarem cientes e conhecerem a APAC.

3. Qualquer detento pode fazer parte da APAC?

Na APAC, não chamamos preso, chamamos recuperando, por que recuperando, por que todos estão em recuperação. A nossa visão, é recuperar o preso. Sim, qualquer detento pode fazer parte da APAC, que já esteja condenado, e que tenha uma condenação alta, por que? Por que é para trabalharmos ele na APAC, e recuperar ele. Se tem uma pena muito baixa, talvez não dê tempo de recupera-lo.

4. Existe diferença entre CRS e APAC? Por que vi uma pesquisa, que você pode implementar um CRS sem necessariamente ter uma APAC?

Não existe essa diferença entre CRS e APAC, e como você viu, ela pode ser implantada sem ter uma APAC, por que é uma forma de dar educação, de dar um trabalho para eles se sentirem valorizados dentro do CRS. Essa é a meta. Fazer com que eles se sintam “gente”, e não precisa realmente ter uma APAC pra ter um CRS.

5. O que é CSS? E como funciona?

Centro de Solidariedade e Sinceridade. Lá são 9 pessoas, no máximo, composto por presidente vice presidente, tesouraria, encarregado de medicamento,

encarregado de limpeza, e assim sucessivamente. E com isso, eles fazem tipo uma administração no presídio.

6. Qual o trabalho desenvolvido nos regimes?

Fazem laborterapia, fazem artesanato, fazem curso, estudam, concurso de redação, então tudo isso é feito com eles lá no regime. Trabalho braçal quando tem é para pintura da APAC, então aproveitamos os profissionais para ajudar na mão de obra, pode ser na construção, hidráulica, eletricidade. Todos que sabem desenvolver esse tipo de trabalho, sempre pedimos ajuda.

7. No semiaberto? E no aberto? Existe esse trabalho?

No semi aberto, sim. No aberto não, porque eles não ficam mais na APAC, so vem para dormir. A fabricação de blocos por exemplo, é um serviço a parte, e um projeto do estado, e eles trabalham na fabricação. Por que não falamos que é da APAC? Por que não faz parte diretamente, faz parte indiretamente em conjunto com o governo do estado. Eles trabalham lá, escolhemos os recuperandos pelo comportamento, pelo tempo na casa, pela experiencia e aos poucos que vamos chamando mais pessoas que o governo necessita, e aqueles que não tem experiencia são chamados para aprenderem com aqueles que sabem.

8. Em relação à reincidência? E o índice de fuga?

A reincidência temos o baixo índice de reincidência e fuga, dos 75% que saem não reincidem, e dos 85% que estão lá, não fogem.

9. E essa reincidência, mesmo que baixa, ela ocorre?

Ocorre, por que todos que vão para a APAC, o pensamento inicial é de fuga, spa, hotel, e mais fácil para trabalhar assistência jurídica, nunca é para se recuperar. MAS, quando chegam na APAC, eles vêm um sistema completamente diferente, começam a ser valorizado, mas sempre tem aqueles 25%, 15% que de fato não conseguem se recuperar. Não estão de coração aberto.

10. Como me falar sobre os elementos do método? Ou principais?

No meu ponto de vista, não tem um elemento principal, se tirar um, falha no outro. Se tira dois, falha quatro, não existe o principal, todos são essenciais. Devem ser trabalhados em conjunto.

11. Qual a relação da APAC com o poder judiciário, existe essa troca entre vocês? E em relação ao próprio sistema penitenciário, secretaria de segurança, varas de execução penal?

O poder judiciário é de suma importância para a APAC, por que o Dr Mario Brandão que o juiz da vara de execução penal, tem uma boa parceira com a gente, gosta do método APAC, gosta da APAC, e tem uma relação muito boa, por que isso influi muito até em uma implantação de uma APAC. Quando o juiz da vara não conhece o sistema, ou não aceita, como funciona, é mais difícil a sua

implantação. Mas, com o poder judiciário, a relação é muito boa, sempre quando a gente precisa ter algum trabalho, o juiz esta sempre pronto para ajudar, quando há algum conflito entre recuperandos, e nas visitas do juiz sempre conversam com os recuperandos.

12. Um dos elementos do método APAC é o trabalho, você acha que este é eficaz para a ressocialização?

Sim, muito eficaz. Tanto pessoal, como profissional e como família. Por que a maioria dos recuperandos são desprovidos financeiramente, então pra eles, é ganhar um dinheiro e mandar pra família, é muito gratificante, e isso ajuda muito na ressocialização, tem gente que esta lá, que não tinha uma profissão, e quando oferecemos o curso, que vão realizar algum trabalho remunerado na APAC, que agora funciona com a fabrica de blocos, é muito bom, e são muito valorizados.

13. Como ocorre essa remuneração? Existe um valor?

A remuneração ocorre através de pagamento bancário, levamos para abrir uma conta no Banco do Brasil, e todo mês eles recebem o valor de 600 reais.

14. Em relação à remição da pena pelo trabalho? Como ocorre? É solicitado pelo recuperando? É um trabalho feito pela própria APAC com o poder judiciário?

É feito pela propria APAC junto ao poder judiciário, eles assim uma folha todos os dias, assinam como se fosse um ponto e com isso, quando termina o mês nos fazemos a contagem de quantos dias, se faltou. Fazemos tudo e mandamos ao judiciário para remir a pena.

15. Em média, são remidos quantos dias durante o mês?

Em media, mais ou menos 15 dias.

E existe algum recuperando que consegue progredir de regime apenas com o trabalho?

Apenas com o trabalho não, mas ajuda e muito. Diminui um ano, dois anos, três anos. Já que recuperando que conseguiu progressão por ter três anos de folhas trabalhadas.

16. Você acha que é difícil para um recuperando conseguir um emprego?

Muito difícil, é uma dificuldade real na vida deles. Arrumar um emprego, na vida deles, muito, muito complicado, a não ser que conheçam alguém que tenha uma empresa, que consiga emprega-los. Mas a realidade é difícil.

17. Você acredita na premissa de que o trabalho dignifica o homem?

Sim, acredito muito, dignifica muito, por que pra eles é muito bom se sentir valorizado e é como se sentem quando estão trabalhando. Valorizados.

18. Qual o trabalho desenvolvido com as famílias?

A gente faz palestras com a família, sempre quando vão visita-los, pelo menos 15 minutos. Sobre família, sobre APAC, sobre o próprio recuperando, o comportamento deles, as dificuldades encontradas por ele e pela propria família, então tudo isso é trabalhado. A gente desenvolve tudo isso, por que as vezes, pedimos para as famílias não levarem problemas para os recuperandos para não prejudicar a caminhada.

19. Em relação ao mérito? Os prêmios, quais são?

Em relação ao mérito, nos sempre damos premiações para eles, como uma semana de ligação grátis, o encontro intimo que é de 15/15 dias, nos damos dois durante 15 dias. As vezes compramos presentes.

20. No todo, são poucos funcionários que não recuperandos?

Em relação aos ingressos de funcionários é através do seletivo, três etapas (currículo, entrevista e prova). E na APAC aqui de São Luis, a gente tem um funcionário que é ex-recuperando.

21. Quando eles saem do sistema comum, é realizado os exames toxicológicos?

Antes de ter essa transição de presídio comum para APAC, eles passam por exames no próprio presídio em que estão vindo e quando são entregues pra gente, já vem toda a documentação (exames, acompanhamento psicológico), sendo que na APAC, nos também fazemos isso nas saídas temporárias, quando voltam fazemos os testes.

22. Em relação à religião? Todos têm voz? Até os ateus?

Todos têm voz, não temos distinção de religião e não obrigados ninguém a seguir uma religião especifica. Temos cultos, missas. Todos têm voz, e o ateu por não crê, mesmo assim, ele precisa participar do culto, por que quando eles entram assinam um termo dizendo que devem participar de todas as programações da casa.

23. Quantos recuperandos são tratados hoje na APAC?

Hoje são 72 recuperandos.

A APAC não é vista como presídio pela falta de representação de um presídio em sua forma estrutural, com policiais, muros altos, etc, mas mesmo assim, não deixa de ter um caráter de presídio. Tanto é que tem aquelas as portas de aço entre os regimes, grades. Você acha que uma das hipóteses de reincidência é essa peculiaridade? Se isso influi na reincidência?

Influi muito, por que assim, a questão é, eles não deixam de ser presos, a gente enfatiza isso com eles, de uma forma ou de outra, eles estão cumprindo uma pena, então aquilo ali. A APAC tem aquelas portas de cadeira, parecido com sistema comum, poque eles têm que saber que estão cumprindo uma pena, mas mesmo com isso influi pelo tratamento, pela forma que eles administram a APAC, o regime. Eles ficam com a chave, eles têm cargos lá dentro

APÊNDICE D – Perguntas gerais e específicas

RECUPERANDO 1

Idade: 36 anos

Tempo de condenação: 22 anos

Tempo de APAC: 4 anos

Regime: fechado

Gerais

Ao ingressar na APAC como se sentiu?

Muito melhor, não tenho mais o vício do cigarro e das drogas, e tem a valorização pessoal.

- **Desenvolve algum tipo de trabalho na APAC?**

Artesanato e Fabrica de Bloquetes.

- **As atividades realizadas aqui, são positivas?**

Sim, muito positivas.

- **Acha que terá dificuldade em conseguir emprego quando sair?**

Não muito.

- **Está satisfeito com a oportunidade de trabalho?**

Claro, muito.

- **O trabalho durante o cumprimento de pena é benéfico?**

Sim. Bem eficaz, muda a nossa vida e tira o foco da sentença.

- **Acredita que o método implantado é efetivo?**

Sim. Bem eficaz, muda a vida. A gente tem comida de qualidade. Sem polícia e ainda trata bem a família. É muito melhor ser chamado pelo nome.

- **Qual o principal motivo do recuperando reincidir?**

É por que tem o coração fechado, negativo e pra isso o interior dele deve mudar.

Específicas

- **Quais os benefícios que o método APAC lhe trouxe?**

Muito, os princípios que minha família tinha me dado a APAC resgatou.

- **O trabalho braçal realizado por você, lhe torna mais esperançoso com o mundo lá fora?**

Benefício para o próprio corpo. Deve ta sempre em movimento.

- **Acha que a remição através do trabalho o torna um ser humano melhor?**

Sim, a remição é um incentivo para trabalhar.

- **Será difícil conseguir um emprego?**

Não

- **A APAC ressocializa?**

Sim. Ambiente para a mudança.

- **Existe eficácia no método?**

Sim, por conta dos 12 elementos.

RECUPERANDO 2

Idade: 33 anos

Tempo de condenação: 10 anos

Tempo de APAC: 5 anos

Regime: fechado

Gerais

- **Ao ingressar na APAC como se sentiu?**
Não tem comparação com o sistema comum.
- **Desenvolve algum tipo de trabalho na APAC?**
Limpeza, laboratório e fabrica de bloquetes e tijolos.
- **As atividades realizadas aqui, são positivas?**
Sim.
- **Acha que terá dificuldade em conseguir emprego quando sair?**
Não.
- **Está satisfeito com a oportunidade de trabalho?**
Sim, agradeço muito.
- **O trabalho durante o cumprimento de pena é benéfico?**
Sim, o trabalho é necessário para o ser humano.
- **Acredita que o método implantado é efetivo?**
Sim.
- **Qual o principal motivo do recuperando reincidir?**
Não querer mudança, mesmo com todos os elementos, o ser humano tem que querer.

Específicas

- **Quais os benefícios que o método APAC lhe trouxe?**
Em primeiro lugar, a mudança, né. Em segundo lugar, a família de volta e em terceiro, o trabalho e a espiritualidade.
- **O trabalho braçal realizado por você, lhe torna mais esperançoso com o mundo lá fora?**
Sim, sou lavrador/servente. E eu trabalho pra sustentar a minha família.
- **Acha que a remição através do trabalho o torna um ser humano melhor?**
Ajuda.
- **Será difícil conseguir um emprego?**
Não.
- **A APAC ressocializa?**
A APAC em si, não. A ressocialização vem da pessoa
- **Existe eficácia no método?**
Sim

RECUPERANDO 3

Idade: 40 anos

Tempo de condenação: 23 anos

Tempo de APAC: 5 anos

Regime: semiaberto

Gerais

- **Ao ingressar na APAC como se sentiu?**
Diferente demais da cadeia, lá tem muita violência excessiva. É agredido.
- **Desenvolve algum tipo de trabalho na APAC?**
Costura, curso, bloquete e sou vigia a noite na galeria.
- **As atividades realizadas aqui, são positivas?**
Sim.
- **Acha que terá dificuldade em conseguir emprego quando sair?**
Não. Na saída temporária, eu já conseguir emprego.
- **Está satisfeito com a oportunidade de trabalho?**
Demais, já tenho um plano para mudar de vida.
- **O trabalho durante o cumprimento de pena é benéfico?**
Sim, benéfico pra mim e para a casa (APAC).
- **Acredita que o método implantado é efetivo?**
Sim. Mudança requer mudança. Aqui a gente tem o apoio da família e é bem recebido. “lá em baixo” é só spray de pimenta. Aqui não tem brigas.
- **Qual o principal motivo do recuperando reincidir?**
Só se não quiser mudar.

Específicas

- **Quais os benefícios que o método APAC lhe trouxe?**
O tratamento com a família e as atividades com trabalho.
- **O trabalho braçal realizado por você, lhe torna mais esperançoso com o mundo lá fora?**
Sim.
- **Acha que a remição através do trabalho o torna um ser humano melhor?**
Ajuda muito, o que mais se precisa aqui.
- **Será difícil conseguir um emprego?**
Não, eu quero empreender, abrir uma padaria.
- **A APAC ressocializa?**
Demais, pra quem quer.
- **Existe eficácia no método?**
Sim.

RECUPERANDO 4

Idade: 42 anos

Tempo de condenação: 13 anos e 5 meses

Tempo de APAC: 3 anos

Regime: semiaberto

Gerais

- **Ao ingressar na APAC como se sentiu?**
Muito melhor do que o sistema, eu puxei 6 anos lá no sistema comum. APAC é outra vida.
- **Desenvolve algum tipo de trabalho na APAC?**
Varios. Da faxina ao pedreiro.
- **As atividades realizadas aqui, são positivas?**
Com certeza.
- **Acha que terá dificuldade em conseguir emprego quando sair?**
Não.
- **Está satisfeito com a oportunidade de trabalho?**
Com certeza.
- **O trabalho durante o cumprimento de pena é benéfico?**
Absoluta. Ajuda o individuo a diminuir a pena e voltar pra sociedade.
- **Acredita que o método implantado é efetivo?**
Sim.
- **Qual o principal motivo do recuperando reincidir?**
Falta de oportunidade da própria sociedade.

Específicas

- **Quais os benefícios que o método APAC lhe trouxe?**
Uma nova oportunidade de trabalho e o acolhimento da família
- **O trabalho braçal realizado por você, lhe torna mais esperançoso com o mundo lá fora?**
Sim
- **Acha que a remição através do trabalho o torna um ser humano melhor?**
Sim, com certeza
- **Será difícil conseguir um emprego?**
Não
- **A APAC ressocializa?**
Creio que sim
- **Existe eficácia no método?**
Claro que tem, com certeza.